ANEXO – I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

PAE nº2026/2889603

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 18, §1º, I, da Lei Federal nº 14.133/21)	
1.1 - QUAL A NECESSIDADE A SER ATENDIDA?	1.0. O Fundo de Assistência Social da Polícia Militar do Pará – FASPM necessita credenciar empresas especializadas para execução completa de serviços funerários, **por demanda, nos 12 polos regionais do Estado Pará ou excepcionalmente fora do Estado, respeitando os limites de valores estabelecidos nas legislações especificas,** visando atender os militares estaduais ativos e inativos e seus dependentes. 1.1. A demanda surge como uma resposta essencial à garantia de dignidade no processo de despedida dos militares estaduais (policiais militares e Bombeiros militares) ativos e inativos e seus dependentes, assegurando o acesso aos serviços funerários; 1.1.2. Os serviços funerários não se limitam ao fornecimento de urnas funerárias, abrangendo também a organização e a execução de todos os aspectos inerentes ao funeral, tais como traslados, tanatopraxia (conservação e preparação do corpo), preparação para o velório, bem como as despesas com capela. 1.1.3. A presente necessidade se justifica pela função social que o FASPM exerce, atuando diretamente no amparo aos militares estaduais e seus dependentes, assegurando que nenhum assistido enlutado, fique sem apoio socioassistencial. Dessa forma, o FASPM evidencia a responsabilidade social do poder público e garante a efetivação do direito à dignidade humana.
2 – LEVANTAMENTO DE MERCADO (arts. 18, §1º, V, e 44 da Lei Federal nº 14.133/21)	
2.1 - ONDE FORAM PESQUISADAS AS POSSÍVEIS SOLUÇÕES?	☒ Consulta a fornecedores. ☒ Contratações similares PNCP. ☐ Internet. ☐ Audiência pública. ☐ Outro. **Especificar:**

2.2 - JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA PARA A ESCOLHA DA MELHOR SOLUÇÃO	**1. JUSTIFICATIVA TÉCNICA** A contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários destina-se ao atendimento dos beneficiários do Fundo de Assistência Social da Polícia Militar do Pará (FASPM), em conformidade com sua finalidade institucional de amparo e assistência social aos militares estaduais e seus dependentes. A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços funerários completos, sob demanda, abrangendo o fornecimento de urna mortuária, preparação e ornamentação do corpo, translado, velório e demais serviços correlatos necessários à realização do funeral. A opção mostra-se tecnicamente adequada pelos seguintes motivos: a) **Especialização do serviço** – Os serviços funerários demandam conhecimento técnico específico, infraestrutura adequada, veículos apropriados, equipe especializada e atendimento contínuo, requisitos que não integram as atividades finalísticas do FASPM. b) **Atendimento imediato e ininterrupto** – A ocorrência de óbitos é imprevisível, exigindo disponibilidade permanente para atendimento em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados, garantindo pronta resposta às necessidades dos beneficiários. c) **Padronização e qualidade dos serviços** – A contratação possibilita a definição prévia das especificações técnicas mínimas, assegurando uniformidade no atendimento, qualidade na execução dos serviços e respeito à dignidade dos beneficiários e seus familiares. d) **Cobertura territorial adequada** – Considerando a distribuição dos beneficiários em diversas regiões do Estado do Pará, a contratação de empresa especializada permite a execução dos serviços com maior eficiência logística e operacional, inclusive para realização de translado quando necessários. e) **Redução de riscos operacionais** – A terceirização da atividade transfere para a contratada a responsabilidade pela disponibilização de pessoal, equipamentos, veículos, materiais e licenças exigidas pelos órgãos competentes, reduzindo riscos administrativos e operacionais para a Administração. f) **Conformidade legal e sanitária** – Empresas especializadas possuem licenças sanitárias, alvarás de funcionamento e autorizações específicas para execução das atividades funerárias, assegurando o cumprimento da legislação vigente e das normas de saúde pública.

2. JUSTIFICATIVA ECONÔMICA

Sob o aspecto econômico, o credenciamento de empresa especializada representa a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, observando os princípios da economicidade, eficiência e interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A escolha da solução fundamenta-se nos seguintes aspectos:

a) **Inviabilidade de execução direta pelo FASPM** – A prestação direta dos serviços exigiria investimentos elevados na aquisição e manutenção de estrutura própria, incluindo veículos funerários, equipamentos, espaço físico, materiais específicos, contratação de pessoal especializado e obtenção de licenças regulatórias, tornando a solução economicamente desvantajosa.

b) **Pagamento sob demanda** – O modelo de credenciamento permite que o FASPM arque apenas com os serviços efetivamente utilizados, evitando custos fixos permanentes e despesas decorrentes da manutenção de estrutura ociosa.

c) **Economia de escala** – Empresas funerárias já dispõem de estrutura operacional consolidada e diluem seus custos entre diversos clientes, possibilitando a prestação dos serviços a preços mais competitivos do que aqueles que seriam obtidos por meio da execução direta.

d) **Previsibilidade orçamentária** – A definição prévia dos valores unitários dos serviços permite melhor planejamento financeiro e controle dos gastos públicos, reduzindo riscos de despesas extraordinárias não previstas.

e) **Redução de custos administrativos** – A terceirização elimina despesas relacionadas à gestão de pessoal próprio, treinamento, aquisição de materiais, manutenção de veículos e demais encargos administrativos necessários à execução direta do serviço.

f) **Melhor relação custo-benefício** – O credenciamento de empresa especializada assegura a prestação de serviço essencial com qualidade, rapidez e eficiência, proporcionando atendimento digno aos beneficiários e seus familiares, sem a necessidade de elevados investimentos públicos em infraestrutura própria.

3. CONCLUSÃO

Diante das análises realizadas, conclui-se que o credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços funerários constitui a solução técnica e economicamente mais vantajosa para o FASPM, por assegurar atendimento adequado, contínuo e eficiente aos beneficiários, com observância dos princípios da

	economicidade, eficiência, razoabilidade e interesse público, atendendo plenamente às necessidades institucionais do Fundo e às disposições da Lei nº 14.133/2021.
2.3 - HÁ RESTRIÇÃO DE FORNECEDORES?	☐ Sim. ■ Não.

3 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, III, da Lei Federal nº 14.133/21)

QUAIS OS REQUISITOS?	1.0 - Os requisitos de contratação de serviços funerários englobam a infraestrutura e a logística necessária para um atendimento digno e humanizado. Os critérios padrão de qualificação técnica e operacional exigidos no edital de licitação e contratos especializados incluem: **1.1. Atendimento e Logística 24 Horas:** Disponibilidade ininterrupta para acionamento, remoção e translado do corpo. **1.1.2. Fornecimento de Urnas:** Disponibilização de urnas mortuárias adequadas aos padrões exigidos (desde modelos simples até urnas de luxo ou específicas para cremação). **1.1.3. Preparo do Corpo:** Serviços de higienização, necromaquiagem, tanatopraxia (embalsamamento) e, quando necessário, reconstrução cadavérica. **1.1.4. Estrutura de Cerimonial:** Organização do velório, incluindo ornamentação com flores (naturais ou artificiais), velas, véu e empréstimo de paramentos. **1.1.5. Translado:** Transporte terrestre, aéreo ou fluvial do corpo desde o local do óbito até o cemitério ou crematório. **1.1.6. Qualificação Técnica (Para empresas):** Apresentação de atestados de capacidade técnica e comprovação de frota de veículos adequada (como carros fúnebres registrados) e profissionais capacitados. 2.0 - A contratação de serviços funerários ocorre sob a modalidade de "credenciamento", um processo de chamamento público onde a Administração convoca todos os interessados que preencham os requisitos padronizados. Por se tratar de um serviço contínuo e essencial. 2.1. Para participar a funerária precisará atender aos seguintes requisitos: a) Habilitação Jurídica e Regularidade b) Contrato Social consolidado ou Estatuto Social registrado na Junta Comercial. c) Registro comercial e Alvará de funcionamento atualizado da Prefeitura.

	d) Documentos pessoais dos sócios e do representante legal. 2.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista: a) Certidão Negativa de Débitos (CND) Federais (Receita Federal e INSS). b) Certidão de Débitos Estaduais (relativa à Secretaria da Fazenda do seu estado, tributaria e não tributaria). c) Certidão de Débitos Municipais (relativa ao ISSQN). d) Certidão de Regularidade do FGTS. e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.0- Qualificação Econômico-Financeira: a) Balanço Patrimonial do último exercício exigível. b) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa. 4.0 - Qualificação Técnica e Estrutural (Atestados) a) Licença de Operação/Sanitária: Alvará da Vigilância Sanitária (estadual ou municipal) e licença ambiental para o funcionamento da capela, tanatopraxia e demais dependências. b) Atestados de Capacidade Técnica: Documentos emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem que a empresa já forneceu urnas e prestou serviços funerários com qualidade. c) Frota e Instalações: Comprovação de frota própria e adequada para traslado, além de estrutura para manipulação e preparação dos corpos.
3.1 - QUAL O TIPO DE OBJETO?	☐ Bem. ■ Serviço. ☐ Locação de imóvel. ☐ Obra ou serviço de engenharia.
3.2 - QUAL A NATUREZA?	■ Continuada. ☐ Não continuada.
3.3 - HÁ MONOPÓLIO?	☐Sim, apenas um único fornecedor é capaz de atender a demanda. ■Não, há mais de um fornecedor capaz de atender a demanda.
	☐ 30 dias (pronta entrega).

3.4 - QUAL A VIGÊNCIA?	☐ 180 dias. ☒ 12 meses. ☐ Indeterminado.	
	☐ Outro:	☐dias. ☐meses. ☐anos.
3.5 - PODERÁ HAVER PRORROGAÇÃO?	☒ Sim. ☐ Não. ☐ Não se aplica porque o prazo é indeterminado.	
3.6 - HÁ TRANSIÇÃO COM CONTRATO ANTERIOR?	☒ Sim. ☐ Não.	Contrato nº: 03/2020. Prazo final: 18/10/2026.

	Item	Descrição detalhada
3.7 - PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE	1	**Atendimento Humanizado**: A equipe deve ser treinada para oferecer um serviço respeitoso e discreto aos familiares enlutados, em um momento de fragilidade. **Informação Clara e Transparente**: Fornece todas as informações necessárias sobre os serviços, custos, procedimentos e opções disponíveis de forma clara, objetiva e sem ambiguidades. **Respeito às Crenças e Rituais**: A empresa deve demonstrar flexibilidade e respeito às diferentes crenças religiosas, culturais e rituais dos falecidos e de seus familiares, adaptando os serviços conforme solicitado. **Sepultamento/Cremação:** garantir que os procedimentos de sepultamento ou cremação sejam realizados de forma organizada e respeitosa, em conformidade com as regulamentações locais.

		Disponibilidade 24/7: Capacidade de atendimento e prestação de serviços em qualquer horário e dia da semana, incluindo feriados. Fornecer orçamentos transparentes e discriminados para cada item do serviço. **Não Prática de Preços Abusivos:** Evitar a cobrança de valores exorbitantes ou a imposição de serviços desnecessários. **Conformidade Legal:** Atuar em plena conformidade com a legislação vigente, incluindo normas sanitárias, trabalhistas e fiscais.
	2	**Estrutura adequada**: Salas de velório limpas, com iluminação apropriada e espaço suficiente para acomodar os presentes.
	3	**Veiculos e urnas**: urnas e veículos de transporte em excelente estado de conservação, limpos e higienizados, garantindo a segurança e o respeito. **Pontualidade**: Cumprimento rigoroso dos horários agendados para retirada, translado e sepultamento/cremação.
	4	**1 - Urnas:** 1.1. **Variedade e Qualidade**: Oferecer uma gama diversificada de urnas com diferentes materiais, acabamentos e preços, que atendam a padrões de qualidade e segurança. **1.2. Acessórios**: **1.2.1.** Disponibilidade de véus, flores, adornos e outros itens com qualidade.
	5	**Preparo do Corpo (Tanatopraxia):** Realizado por profissionais qualificados e experientes, seguindo as melhores práticas de conservação e apresentação do corpo. **Higiene e Segurança**: Cumprimento de todas as normas de biossegurança.

	6	**Procedimentos Eficientes**: Garantir que os procedimentos de sepultamento ou cremação sejam realizados de forma organizada e respeitosa, em conformidade com as regulamentações locais.
	7	**1.0 - Velório**: **a) Estrutura Adequada**: Salas de velório limpas, climatizadas, com iluminação apropriada e espaço suficiente para acomodar os presentes. **b) Conforto**: Mobiliário confortável, acesso a banheiros limpos e em bom estado de conservação. **c) Higiene**: Rigorosos padrões de higiene e limpeza das instalações e equipamentos.
3.8 - QUAIS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE?	☐ Utilização de bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico e biodegradável, conforme as normas técnicas aplicáveis.	■ Não utilização de bens e produtos com substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (RestrictionofCertainHazardousSubstances) e outras diretivas similares, tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente [Cr(VI)], cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBB's) e éteres difenil-polibromados (PBDE's).
	■ Atendimento aos requisitos ambientais para a obtenção de certificação pelos órgãos competentes como produtos sustentáveis e/ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.	■ Critérios de sustentabilidade para serviços funerários incluem a gestão de resíduos, transporte sustentável, uso de materiais ecológicos, e certificações ambientais. Além disso, empresas funerárias podem adotar práticas como a educação ambiental de funcionários e clientes, a inovação tecnológica e a responsabilidade social.
	☐ Utilização, preferencial, de embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.	☐ Outro. Especificar:

	☐ Não foram adotados critérios de sustentabilidade, conforme fundamentação técnica e mercadológica em anexo.
3.9 - HÁ PRIORIDADE PARA AQUISIÇÃO OU CONTRATAÇÃO, CONFORME LEI Nº 12.035/2010?	☐ Sim, para produtos reciclados e recicláveis. ■ Sim, a Lei nº 12.035/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, pode ter implicações na contratação de serviços funerários, embora não estabeleça prioridade direta para essa contratação. A lei foca na gestão integrada e sustentável de resíduos sólidos, incluindo a destinação final ambientalmente adequada. ☐ Não. **Justificativa:**
3.10 - HÁ NECESSIDADE DE TREINAMENTO?	☐ Sim. ■ Não.
4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 18, §1º, VII, da Lei Federal nº 14.133/21)	
QUAL A SOLUÇÃO?	1.0. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de urnas, em diversos tamanhos, e execução completa dos serviços funerários, por demandas **nos 12 polos regionais do Estado Pará ou excepcionalmente fora do Estado, respeitando os limites de valores estabelecidos nas legislações especificas,** visando atender os militares estaduais ativos e inativos e seus dependentes. 1.1. Os serviços funerários abrangem diversas etapas, começando pela remoção do corpo do local do óbito e preparação para o velório, incluindo procedimentos como tanatopraxia (preparação do corpo para conservação e apresentação) e ornamentação da urna. A organização do velório envolve a preparação do espaço, com ornamentação, flores e a disponibilização de artigos como livros de presença e velas. 1.1.2. O processo de sepultamento inclui a escolha do local (cemitério) e a organização do cortejo até o local de sepultura. Já a cremação (quando for o caso), envolve a preparação do corpo para o processo de incineração e a posterior entrega das cinzas aos familiares. 1.1.3. É importante ressaltar que os serviços funerários devem ser realizados com respeito, dignidade e em conformidade com as leis e normas vigentes; buscando oferecer suporte e acolhimento às famílias enlutadas. A contratação de empresa especializada garante que todos os procedimentos sejam realizados de forma

	adequada, desde a preparação do corpo até a disposição final, com atenção aos detalhes e necessidades específicas de cada família. 1.1.4. Constata-se que a solução mais adequada ao atendimento das necessidades é aquisição de serviços funerários por meio do Credenciamento, em razão da dimensão do Estado. 1.1.5. A escolha por este procedimento licitatório se dá pelas características do objeto e enquadram-se na classificação de bens comuns. Será adotado os valores estabelecidos na tabela FASPM.
4.1 - O QUE SERÁ CONTRATADO?	Empresa especializada para o fornecimento e execução completa dos serviços funerários, nos 12 polos regionais do Estado Pará ou excepcionalmente fora do Estado, respeitando os limites de valores estabelecidos nas legislações especificas e na tabela FASPM, com o objetivo de atender os militares estaduais ativos e inativos e seus dependentes. compreendendo o fornecimento de urna mortuárias em vários tamanhos, remoção, jazigo (quando for o caso), velório, ornamentação, limpeza e conservação do corpo, vestimenta social ajustável e véu, veículo adequados para serviço funerário, ônibus ou van executiva para o cortejo fúnebre, incluindo transporte aéreo, quando for o caso. O contrato visa atender os militares estaduais em situação de óbito em serviço e fora dele, bem como dependentes dos contribuintes, com fulcro no decreto nº 4.146, de 26 de agosto de 2024, que regulamenta o art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e lei complementar nº 142, de 16 de dezembro de 2021 (sistema de proteção social dos militares do estado do Pará) suas alterações posteriores c/c com o Estatuto e Regimento Interno do FASPM.
4.2 - QUAL O PRAZO DA GARANTIA CONTRATUAL?	☒ Não há. ☐ 90 dias. ☐ 12 meses. ☐ Outro: ☐dias. ☐meses. ☐anos.
4.3 - HÁ NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA?	**Justificativa:** ☐ Sim. ☒ Não.
	☐ Sim. **Descrever solução**: (*Contrato de manutenção*).

4.4 - HÁ NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO?	☐ Não.

5 – DIMENSIONAMENTO DO OBJETO
(art. 18, §1º, IV, da Lei Federal nº 14.133/21)

QUAL O DIMENSIONAMENTO?	1.0. O dimensionamento do objeto foi realizado com base na **demanda histórica** do Fundo de Assistência Social da Polícia Militar do Pará – FASPM, considerando o número de auxilio funeral dos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a quantidade de setores que necessitam do serviço, a complexidade das atividades desenvolvidas e a necessidade de garantir a continuidade e a eficiência dos serviços administrativos. 1.1. A dimensão dos serviços abrange desde a preparação do corpo até o sepultamento ou cremação, incluindo a documentação e cerimônia. É crucial definir claramente o escopo para garantir que a funerária possa atender às necessidades específicas de cada cliente, considerando desde funerais simples até opções mais elaboradas. 1.1.2. Componentes do dimensionamento do objeto: **a) Serviços básicos:** Transporte do corpo, preparação, ornamentação do corpo, urna funerária, velório, cerimônia e sepultamento ou cremação. **b) Serviços adicionais:** Serviço de tanatopraxia, ornamentação especial, entre outros. **c) Infraestrutura:** Necessidade de uma sede com salas de velório, frota de veículos para transporte, etc. **d) Documentação:** Orientação na obtenção da documentação necessária para o óbito e sepultamento. 1.1.3. Importância do dimensionamento: a) Clareza e transparência: Permite que o cliente saiba exatamente o que está contratando, evitando mal-entendidos. b) Planejamento: Ajuda a funerária a se planejar para atender às demandas específicas de cada cliente. c) Controle de custos: Facilita o controle dos custos e orçamentos, evitando surpresas. d) Qualidade do serviço: Garante que todos os serviços sejam prestados com qualidade e atenção aos detalhes.

	e) Conformidade legal: Assegura que a funerária cumpra todas as leis e regulamentações aplicáveis. **2.0. DA COBERTURA DA ASSISTÊNCIA FUNERAL.** 2.1. A assistência funeral deve garantir execução do serviço funerário prestado pelo FASPM, no Estado do Pará ou excepcionalmente fora dele, quando for o caso, considerando o valor disponível, previsto pela Legislação Estadual em vigor, Estatuto, Regimento Interno do FASPM. 2.2. O valor do auxilio funeral será pago pelo ESTADO, por intermédio do FASPM, nos limites estabelecidos na legislação especifica, no Estatuto e Regimento Interno do FASPM, exceto para o militar estadual em serviço que obedecerá aos requisitos do art. 14 da lei 142/2021 (sistema de proteção social dos militares do estado do PARA). 2.3. Poderá ser incluído excepcionalmente o traslado aéreo. 2.3.1. Os valores que serão adotados no **"ITEM 2.3"**, será ofertado por quilo grama (KG) por pessoa, de acordo com a variação de preço apresentada pelo prestador de serviço devidamente comprovada, através de cotação de mercado. 2.4. O serviço não inclui exumação ou situações ilícitas, conforme os termos do contrato. **Observação**: Os casos omissos serão administrados pela diretoria do FASPM, observando a legislação pertinente.
5.1 - COMO SE OBTEVE O QUANTITATIVO ESTIMADO?	■ Análise de contratações anteriores. ☐ Análise de contratações similares. ■ Levantamento atual. ☐ Outro. **Especificar:**
5.2 - DESCRIÇÃO DO QUANTITATIVO	A **demanda histórica** do Fundo de Assistência Social da Polícia Militar do Pará – revela que no ano de 2024 tivemos 175 (cento e setenta e cinco) auxílios funerais e em 2025 aumentou para 210 (cento e oitenta e oito). Esses dados demonstram que há crescimento ano a ano. Assim para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços funerários aos assistidos na região metropolitana e nos 12 (doze) polos distribuídos nos interiores do Estado do Pará, são necessários, pela média histórica, cerca de **385** procedimentos que podem utilizar os serviços, conforme descrição abaixo:

	Item	Descrição	Und	Qtd
5.3 - ESPECIFICAÇÃO	1	Urna mortuária **adulto**, com 06 alças duras simples, padão popular, confeccionada em madeira pinus, envernizada, forro interior em tecido TNT, medindo 1,60 cm até 1,90 cm, paramentação completa, conforme credo religioso.	UND	Por demanda
	2	Urna mortuária **infantil**, modelo sextavado, confeccionada em madeira de pinus, envernizada, forro interior em tecido TNT, padrão popular, medindo 0,50 a até 1.40cm, paramentação completa, conforme credo religioso.	UND	Por demanda
	3	Urna mortuária **juvenil**, modelo sextavado, confeccionada em madeira de pinus, envernizada, forro interior em tecido TNT, padrão popular, medindo 1,00m até 1,50m, paramentação completa, conforme credo religioso.	UND	Por demanda
	4	Urna mortuária **adulto com visor ou sem**, com alça de varão, forramento renda, babado, sobre babado e travesseiro, medindo 160 até 1,90cm, paramentação completa, conforme credo religioso.	UND	Por demanda
	5	Urna funerária adulto **gorda ou comprida** (varão), de 1.60 até 2m, paramentação completa, conforme credo religioso.	UND	Por demanda
	6	Urna mortuária adulto ou juvenil confeccionada em **zinco**, medindo 1,50cm até 2.0 mts, paramentação completa, conforme credo religioso.	UND	Por demanda
	7	Conservação do corpo com aplicação de Tanato Fluido (Tanatopraxia)	UND	Por demanda
	8	Ornamentação de urna com flores artificiais, véu e suporte ("Edredon")	UND	Por demanda

	9	Coroa de flores naturais grandes	UND	Por demanda
	10	Coroa de flores artificiais grandes	UND	Por demanda
	11	Capela para velório (água e café)	UND	
	12	Veículo adequado para serviço funerário (KM rodado)	UND	Por demanda
	13	Transporte **fluvial**, (KM rodado ou distância percorrida)	KM	Por demanda
	14	Remoção local	KM	Por demanda
	15	Mortalha branca	UND	Por demanda
	16	Vestimenta social ajustável e véu	UND	Por demanda
	17	VAN EXECUTIVA PARA (região urbana e rural)	Km	Por demanda
	18	ÔNIBUS (região urbana e rural)	Km	Por demanda

OBSERVAÇÃO: O valor do translado aéreo, será orçado através de quilo (KG) por pessoa, ficando condiciona a cotação de mercado.

5.4 - EM CASO DE BEM IMÓVEL, QUAIS CRITÉRIOS ADOTADOS PARA DIMENSIONAR O TAMANHO NECESSÁRIO?	☐**Especificar:** ■ Item prejudicado, não se trata de imóvel.
5.5 - EM CASO DE BEM IMÓVEL, HÁ ALGUM DE PROPRIEDADE DO ESTADO PARA ATENDER A DEMANDA?	☐ Sim. ☐ Não, conforme certidão no processo (seq. XX). ■ Item, prejudicado, não se trata de aquisição ou locação de imóvel.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, VI, da Lei Federal nº 14.133/21)

	A pesquisa de preços apresentada se trata de pesquisa preliminar, devendo ser atualizada no momento da confecção do Termo de Referência. Para que se consubstancie em estimativa de mercado o mais real possível.
6.1 - MEIOS USADOS NA PESQUISA	☐ Painel de preços. ■ Contratações similares. ■ Simas. ■ Fornecedores. ☐ Internet. ☐ Outro. **Especificar**: (*Indicar o meio*).

	Item	Descrição	VLR Unitário	Qtd	VLR Total
6.2-ESTIMATIVA DE PREÇO	1	Urna mortuária **adulto**, com 06 alças duras simples, padão popular, confeccionada em madeira pinus, envernizada, forro interior em tecido TNT, medindo 1,60 cm até 1,90 cm, paramentação completa, conforme credo religioso.	R$ 900,00	Por demanda	R$ 900,00
	2	Urna mortuária **infantil**, modelo sextavado, confeccionada em madeira de pinus, envernizada, forro interior em tecido TNT, padrão popular, medindo 0,50 a até 1.40cm, paramentação completa, conforme credo religioso.	R$ 800,00	Por demanda	R$ 800,00
	3	Urna mortuária **juvenil**, modelo sextavado, confeccionada em madeira de pinus, envernizada, forro interior em tecido TNT, padrão popular, medindo 1,00m até 1,50m, paramentação completa, conforme credo religioso.	R$ 850,00	Por demanda	R$ 850,00
	4	Urna mortuária **adulto com visor ou sem**, com alça de varão, forramento renda, babado, sobre babado e travesseiro, medindo 160 até 1,90cm, paramentação completa, conforme credo religioso.	R$ 1.750,00	Por demanda	R$ 1.750,00
	5	Urna funerária adulto **gorda ou comprida** (varão), de 1.60 até 2m, paramentação completa, conforme credo religioso.	R$ 2.600,00	Por demanda	R$ 2.600,00
	6	Urna mortuária adulto ou juvenil confeccionada em **zinco**, medindo 1,50cm até 2.0 mts, paramentação completa, conforme credo religioso.	R$ 1.250,00	Por demanda	R$ 1.250,00
	7	Conservação do corpo com aplicação de Tanato Fluido (Tanatopraxia)	R$ 850,00	Por demanda	R$ 850,00

	8	Ornamentação de urna com flores artificiais, véu e suporte ("Edredon")	R$ 430,00	Por demanda	R$ 430,00
	9	Coroa de flores naturais grandes	R$ 450,00	Por demanda	R$ 450,00
	10	Coroa de flores artificiais grandes	R$ 380	Por demanda	R$ 380,00
	11	Capela para velório (água e café)	R$ 900,00	Por demanda	R$ 900,00
	12	Veículo adequado para serviço funerário (KM rodado)	R$ 7,00	Por demanda	R$ 7,00
	13	Transporte fluvial, (KM rodado ou distância percorrida)	R$ 19,00	Por demanda	R$ 19,00
	14	Remoção local	R$ 200,00	Por demanda	R$ 200,00
	15	Mortalha branca	R$ 160,00	Por demanda	R$ 160,00
	16	Vestimenta social ajustável e véu	R$ 200,00	Por demanda	R$ 200,00
	17	VAN EXECUTIVA PARA (região urbana e rural km)	R$ 70,00	Por demanda	R$ 70,00
	18	ÔNIBUS (região urbana e rural km)	R$ 80,00	Por demanda	R$ 80,00
VALOR TOTAL ESTIMADO		O valor global estimado de R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) constitui limite financeiro previsto para a contratação, considerando a natureza do objeto			

OBSERVAÇÃO: O valor do "translado aéreo", será orçado através de quilo (KG) por pessoa, ficando condiciona a cotação de mercado.

7 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO (art. 18, §1º, VIII, art. 40, V, *b*, 47, II, da Lei Federal nº 14.133/21)	
	1.0. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços funerários destinados ao atendimento dos beneficiários do Fundo de Assistência Social da Polícia Militar do Pará – FASPM. 1.1. Em observância ao disposto no art. 40, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, foi realizada análise acerca da viabilidade do parcelamento do objeto, considerando os aspectos técnicos, econômicos e operacionais envolvidos na contratação. Após os estudos realizados, verificou-se que a divisão do objeto em lotes distintos mostra-se tecnicamente recomendável e economicamente vantajosa, pelos fundamentos a seguir expostos: **I – Viabilidade Técnica e Operacional do Parcelamento** Os serviços funerários compreendem diferentes categorias de urnas mortuárias e serviços correlatos, cujas características podem variar em função das necessidades dos beneficiários. Tais itens possuem autonomia funcional e podem ser executados independentemente uns dos outros, sem prejuízo da qualidade ou da eficiência da prestação dos serviços. A divisão em lotes permite que empresas com especialização em determinados segmentos ou capacidade operacional específica possam participar do certame, ampliando a competitividade e possibilitando a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração. Além disso, o parcelamento não compromete a padronização dos serviços, uma vez que todas as especificações técnicas e condições de execução serão previamente definidas no Termo de Referência, garantindo uniformidade e qualidade na prestação dos serviços contratados. **II – Ampliação da Competitividade e do Acesso ao Mercado** A divisão do objeto em lotes atende ao princípio da competitividade previsto na Lei nº 14.133/2021, uma vez que reduz barreiras à participação de empresas de menor porte que, embora não possuam capacidade para

executar a totalidade do objeto, possuem condições de atender satisfatoriamente um ou mais lotes específicos.

Tal medida contribui para ampliar o universo de participantes do certame, favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas e estimulando a concorrência entre os licitantes, em conformidade com os princípios da isonomia, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa.

III – Economicidade da Contratação

Sob o aspecto econômico, a divisão em lotes possibilita maior competitividade entre os participantes, fator que tende a resultar em preços mais vantajosos para a Administração.

Adicionalmente, considerando a natureza dos serviços funerários e a possibilidade de variação da demanda entre os diferentes tipos de serviços e urnas, o parcelamento permite uma gestão contratual mais eficiente e adequada à necessidade efetiva do FASPM, evitando contratações excessivas ou inadequadas.

A medida também possibilita que empresas sediadas em diferentes regiões do Estado do Pará participem da disputa, favorecendo a ampliação da concorrência e contribuindo para a redução de custos decorrentes de logística e deslocamento.

IV – Atendimento ao Art. 40, § 2°, da Lei n° 14.133/2021

A divisão do objeto em lotes observa os critérios estabelecidos pelo art. 40, § 2°, da Lei n° 14.133/2021, uma vez que:

- **Preserva a economia de escala**, não gerando aumento desproporcional dos custos administrativos ou operacionais;
- **Amplia a competitividade do certame**, permitindo a participação de maior número de fornecedores;
- **Mantém a viabilidade técnica e operacional da contratação**, sem prejuízo da qualidade dos serviços prestados;
- **Favorece a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração**, mediante ampliação da concorrência.

V – Conclusão:

Diante do exposto, conclui-se que a divisão do objeto em lotes (polo) é medida tecnicamente viável, economicamente vantajosa e juridicamente adequada, atendendo aos requisitos previstos no art. 40, § 2°, incisos I, II e III, da Lei n° 14.133/2021, contribuindo para a ampliação da

	competitividade, para a obtenção de melhores condições de contratação e para a satisfação do interesse público.
7.1 - A SOLUÇÃO SERÁ DIVIDIDA EM ITENS?	☐ Sim.
	■ Não. **Por quê?** ☐ Objeto indivisível. ■ Tecnicamente inviável. ☐ Aproveitamento da competitividade. ■ Perda de escala. ■ Economicamente inviável. ☐ Outro. **Especificar**: (*Indicar o motivo*).

8 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES (art. 18, §1º, XI, da Lei Federal nº 14.133/21)

8.1 - HÁ CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES?	☐ Sim. **Especificar:**
	■ Não.

9 – ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO (art. 18, §1º, II, da Lei Federal nº 14.133/21)

1.0. A presente contratação está **alinhada com os objetivos estratégicos e operacionais do Fundo de Assistência Social da Polícia Militar do Pará – FASPM**, em conformidade com os princípios do planejamento e da eficiência previstos na **Lei nº 14.133/2021.**

1.2. O alinhamento da contratação com o planejamento para serviços funerários garante que as necessidades da administração pública ou da instituição do FASPM, sejam atendidas de forma eficaz, com recursos adequados e em conformidade com as leis e políticas públicas. Isso envolve desde a previsão no plano de contratações anual até a execução do contrato, passando por estudos técnicos e definição de critérios de seleção das empresas prestadoras de serviço.

1.3. A contratação encontra-se prevista na matriz de planejamento de contratações anual (PCA) 2025/FASPM, conforme determina o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

9.1 - HÁ PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL?	■ Sim.	**Especificar item do PCA**: Planejamento de contratações anual (PCA) 2025/FASPM, nos itens 2.22.6, 2.23.1.
	☐ Não.	**Justificativa e providências**:

10 – RESULTADOS PRETENDIDOS
(art. 18, §1º, IX, da Lei Federal nº 14.133/21)

1.0. Os resultados pretendidos para serviços funerários incluem a preparação e apresentação digna do corpo, organização do velório, transporte, e apoio aos familiares, buscando conforto e respeito durante o processo. Além disso, a eficiência e otimização de recursos são importantes na contratação de serviços, especialmente para famílias em situação de vulnerabilidade social, o que inclui:

a) Redução de custos indiretos;

b) Otimização do tempo da equipe administrativa;

c) Controle eficiente de produção, serviço e consumo;

d) Garantia de continuidade dos serviços sem interrupções;

e) Melhoria da qualidade dos serviços administrativos prestados.

11.0 - LOCALIDADES A SEREM ALCANÇADAS PELA CONTRATAÇÃO

LOTE	POLO	LOCALIDADES
1	REGIÃO METROPOLITANA	Belém, Ananindeua, Marituba, Benevides, Benfica.
2	SANTARÉM	Santarém, Alenquer, Almerim, Belterra, Curuá, Faro, Juriti, Monte Alegre, Oriximiná, Prainha, Mojuí dos Campos e Terra Santa, Itaituba, Aveiro, Jacareacanga, Novo Progresso, Placas, Rurópolis, Trairão e Castelo dos Sonhos.
3	MARABÁ	Marabá, Abel Figueiredo, Bom Jesus do Tocantins, Brejo Grande do Araguaia, Canãa dos Carajás, Curionópolis, Eldorado dos Carajás, Itupiranga, Nova Ipixuna, Palestina do Pará, Parauapebas, Piçarra, Rondon do Pará, são domingos do Araguaia, São Geraldo do Araguaia e São João do Araguaia.
4	CASTANHAL	Castanhal, Colares, Concórdia do Pará, Curuçá, Igarapé – açu, Inhangapi, Irituia, Magalhães Barata, Maracanã, Marapanim, Santa Isabel do Pará, Santa Maria do Pará, Santo Antônio do Tauá, São Caetano de Odivelas, São Domingos do Capim, São Francisco do

		Pará, São João da Ponta, São Miguel do Guamá, Terra Alta, Tomé – Açú e Vigia.
5	**TUCURUI**	Tucuruí, Breu Branco, Goianésia do Pará, Jacundá, Novo Repartimento, Pacajá e Tailândia.
6	**REDENÇÃO**	Redenção, Conceição do Araguaia, Cumaru do norte, Floresta do Araguaia, Pau D' arco, Santa Maria das barreiras e Santana do Araguaia.
7	**PARAGOMINAS**	Paragominas, Aurora do Pará, Dom Elizeu, Ipixuna do Pará, Mãe do Rio e Ulianópolis.
8	**CAPANEMA**	Capanema, Augusto Corrêa, Bonito, Bragança, Cachoeira do Piriá, Capitão Poço, Garrafão do Norte, Ourém, Peixe-Boi, Primavera, Quatipuru, Salinópolis, São João de Pirabas, Santa Luzia do Pará, Santarém Novo, Nova Esperança do Piriá, Nova Timboteua, Traquateua e Viseu.
9	**ALTAMIRA**	Altamira, Anapu, Brasil Novo, Medicilândia, porto de Moz, Senador José Porfirio, Uruará e Vitória do Xingu.
10	**ABAETETUBA**	Abaetetuba, Acará, Baião, Barcarena, Cametá, igarapé-Mirim, Limoeiro do Ajuru, Mocajuba, Moju e Oeiras do Pará.

11	MARAJO	Soure, Cachoeira do Ariri, Muaná, Ponta de Pedras, Salva Terra, Santa Cruz do Ariri, Breves, Afuá, Anajás, Bagre, Chaves, Curralinho, Gurupá, Melgaço, Portel e São Sebastião da boa vista.
12	XINGUARA	Xinguara, Água Azul do Norte, Bannach, Ourilândia do norte, Rio Maria, Sapucaia, São Felix do Xingu e Tucumã.

11.1 - QUAIS OS BENEFÍCIOS PRETENDIDOS NA CONTRATAÇÃO?	☒ Manutenção do Funcionamento Administrativo	☒ Redução de Custos
		☐ Aproveitamento de Recursos Humanos
	☐ Redução dos Riscos do Trabalho	☒ Ganho de Eficiência
	☐ Serviço/Bem de Consumo	☒ Realização de Política Pública
	☐ Outro. **Especificar:**	

12 – PENDÊNCIAS RELATIVAS À CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, X, da Lei Federal nº 14.133/21)

	1.0. Caso a contratação dependa de outras ações ou programas, deve-se apresentar cronograma de providências a serem adotadas antes e durante o contrato para assegurar o êxito de seu resultado, como capacitação de servidores, adequação do espaço físico etc.
12.1 - HÁ PROVIDÊNCIAS PENDENTES PARA O SUCESSO DA CONTRATAÇÃO?	☐ Sim. **Especificar:**
	☒ Não.
12.2 - QUAIS SÃO OS SETORES RESPONSÁVEIS PELAS PROVIDÊNCIAS PENDENTES?	Não se aplica

13 – IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO (art. 18, §1º, XII, da Lei Federal nº 14.133/21)

13.1 - HÁ PREVISÃO DE IMPACTO AMBIENTAL NA CONTRATAÇÃO?	Os serviços funerários, embora essenciais, podem gerar impactos ambientais significativos, especialmente em relação à geração de resíduos, uso de recursos naturais e emissões. No entanto, a conscientização e a adoção de práticas sustentáveis podem mitigar esses impactos.		
	☐ Sim.	**Impactos Ambientais:** **1.0. Geração de resíduos:** **a) Urnas, mortalhas, embalagens e outros materiais podem gerar resíduos sólidos não recicláveis, com potencial para poluir o solo e a água.** **1.1. Consumo de recursos naturais:** **a) A produção e transporte de materiais funerários, assim como a construção de cemitérios, demandam recursos como madeira, água e energia.** **1.1.2. Emissões de poluentes:** **a) Crematórios podem liberar gases como dióxido de carbono e outros poluentes atmosférico.**	Medidas de Mitigação: **Uso de materiais sustentáveis:** 1.0. Priorizar urnas biodegradáveis ou recicláveis, mortalhas de materiais naturais e reduzir o uso de materiais não biodegradáveis. **Crematórios com tecnologias limpas:** 1.2. Investir em crematórios com sistemas de filtragem eficientes para reduzir as emissões de poluentes. **Gestão de resíduos:** 1.3. Implementar sistemas de coleta e tratamento adequados para os resíduos gerados, incluindo a reciclagem e o reuso quando possível. **Planejamento de cemitérios:** 1.4. Adotar práticas de planejamento que considerem o impacto ambiental, como o uso eficiente do solo e a escolha de áreas com menor risco de contaminação. **Incentivo à cremação:** 1.5. Promover a cremação como alternativa ambientalmente mais

		1.1.3. Contaminação do solo e água: **a) A decomposição de corpos em cemitérios pode levar à contaminação do solo e aquíferos por substâncias como o necrochorume.**	amigável, desde que realizada com tecnologias adequadas. **Educação e conscientização:** 1.6. Informar o público sobre a importância da sustentabilidade no setor funerário e incentivar práticas mais responsáveis. **Licenciamento ambiental:** 1.7. Realizar o licenciamento ambiental de cemitérios e crematórios para garantir que as operações sigam as normas e padrões de proteção ambiental. **Gestão de necrochorume:** 1.8. Implementar medidas para evitar a contaminação do solo e da água por necrochorume, como a utilização de tecnologias de tratamento e a construção de barreiras de proteção. **Conclusão:** Ao adotar essas medidas, o setor funerário pode minimizar seus impactos ambientais e contribuir para um futuro mais sustentável.
	☐ Não.		

13.2 - A CONTRATAÇÃO POSSUI VIABILIDADE TÉCNICA, SOCIOECONÔMICA E AMBIENTAL?	☒ Sim, considerando os levantamentos realizados para a contratação de empresa especializada para o fornecimento de urnas mortuárias e/ou prestação de serviços fúnebres que atendam as demandas do FASPM, recomenda-se a utilização da **modalidade contratação por credenciamento,** nos termos do decreto estadual nº 4146 de 26 agosto de 2024 e a Lei nº14.133/2021. Além disso é uma solução que permite múltiplos fornecedores, maior clareza processual e garante uma forma

	justa, transparente e em consonância com os princípios da Administração Pública ☐ Não.

Belém-PA, 15 de junho de 2026.

Carlos Rafael Nascimento da Silva
CAP PM 40907
Assistente Social
CRESS 15ª 574

CARLOS RAFAEL **NASCIMENTO DA SILVA** – CAP QCOPM RG 40.907
CHEFE DA SEÇÃO DE SERVIÇO SOCIAL

ANEXO - II

TERMO DE REFERENCIA

PAE Nº 2026/2889603

O QUE SERÁ CONTRATADO? LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, Art. 6º, XXIII; e Art. 40, § 1º
1.0. O Fundo de Assistência Social da Polícia Militar do Pará – FASPM pretende credenciar empresas especializadas para execução completa de serviços funerários, por demanda, nos 12 polos regionais do Estado Pará ou excepcionalmente fora do Estado, respeitando os limites de valores estabelecidos nas legislações especificas e tabela de preço FASPM, visando atender os militares estaduais ativos e inativos e seus dependentes. 1.1. A demanda surge como uma resposta essencial à garantia de dignidade no processo de despedida dos militares estaduais (policiais militares e Bombeiros militares) ativos e inativos, e seus dependentes, assegurando o acesso aos serviços funerários.

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓD. SIMAS	QTD		VLR MENOR PREÇO
1	Urna mortuária **adulto**, com 06 alças duras simples, padão popular, confeccionada em madeira pinus, envernizada, forro interior em tecido TNT, medindo 1,60 cm até 1,90 cm, paramentação completa, conforme credo religioso.	**00780 - 3**	Por demanda		R$ 900,00
2	Urna mortuária **infantil**, modelo sextavado, confeccionada em madeira de pinus, envernizada, forro interior em tecido tnt, padrão popular, medindo 0,50 a até 1.40cm, paramentação completa, conforme credo religioso.	**00780 - 3**	Por demanda		R$ 800,00
3	Urna mortuária **juvenil**, modelo sextavado, confeccionada em madeira de pinus, envernizada, forro interior em tecido tnt, padrão popular, medindo 1,00m até 1,50m, paramentação completa, conforme credo religioso.	**00780 - 3**	Por demanda		R$ 850,00

4	Urna mortuária **adulto com visor ou sem**, com alça de varão, forramento renda, babado, sobre babado e travesseiro, medindo 160 até 1,90cm, paramentação completa, conforme credo religioso.	**00780 - 3**	Por demanda		R$ 1.750,00
5	Urna funerária adulto **gorda ou comprida** (varão), de 1.60 até 2m, paramentação completa, conforme credo religioso.	**00780 - 3**	Por demanda		R$ 2.600,00
6	Urna mortuária adulto ou juvenil confeccionada em **zinco**, medindo 1,50cm até 2.0 mts, paramentação completa, conforme credo religioso.	**00780 - 3**	Por demanda		R$ 1.250,00
7	Conservação do corpo com aplicação de Tanato Fluido (Tanatopraxia)	**00780 - 3**	Por demanda		R$ 850,00
8	Ornamentação de urna com flores artificiais, véu e suporte ("Edredon")	**00780 - 3**	Por demanda		R$ 430,00
09	Coroa de flores naturais grandes	**00780 - 3**	Por demanda		R$ 450,00
10	Coroa de flores artificiais grandes	**00780 - 3**	Por demanda		R$ 380,00
11	Capela para velório (água e café)	**00780 - 3**	Por demanda		R$ 900,00
12	Veículo especial para serviço funerário (KM rodado)	**00780 - 3**	Por demanda de KM		R$ 7,00
13	Transporte fluvial, (KM rodado ou distancia)	**00780 - 3**	Por demanda de KM		R$ 19,00
14	Remoção local	**00780 - 3**	Por demanda		R$ 200,00
15	Mortalha branca	**00780 - 3**	Por demanda		R$ 160,00
16	Vestimenta social ajustável e véu	**00780 - 3**	Por demanda		R$ 200,00
17	VAN EXECUTIVA PARA (região urbana e rural)	**00780 - 3**	Por demanda		R$ 70,00
18	ÔNIBUS (região urbana e rural)	**00780 - 3**	Por demanda		R$ 80,00

VALOR GLOBAL ESTIMADO	O valor global estimado de R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) constitui limite financeiro previsto para a contratação, considerando a natureza do objeto

OBSERVAÇÃO: O valor do "translado aéreo", será orçado através de quilo (KG) por pessoa, ficando condiciona a cotação de mercado.

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Com fulcro no decreto nº 4.146, de 26 de agosto de 2024, que regulamenta o art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores c/c com o estatuto e regime interno do FASPM.

Decreto nº 108 de 20 de junho de 2011 e seu regimento interno - Portaria nº 053/2013, abrangendo as regiões metropolitana de Belém e os interiores do Estado do Pará, conforme polo especificado abaixo:

LOTE	POLO	LOCALIDADES
1	REGIÃO METROPOLITANA	Belém, Ananindeua, Marituba, Benevides.
2	SANTARÉM	Santarém, Alenquer, Almerim, Belterra, Curuá, Faro, Juriti, Monte Alegre, Oriximiná, Prainha, Mojuí dos Campos e Terra Santa. Itaituba, Aveiro, Jacareacanga, Novo Progresso, Placas, Rurópolis, Trairão e Castelo dos Sonhos.
3	MARABÁ	Marabá, Abel Figueiredo, Bom Jesus do Tocantins, Brejo Grande do Araguaia, Canãa dos Carajás, Curionópolis, Eldorado dos Carajás, Itupiranga, Nova Ipixuna, Palestina do Pará, Parauapebas, Piçarra, Rondon do Pará, são domingos do Araguaia, São Geraldo do Araguaia e São João do Araguaia.
4	CASTANHAL	Castanhal, Colares, Concórdia do Pará, Curuçá, Igarapé – açu, Inhangapi, Irituia, Magalhães Barata, Maracanã, Marapanim, Santa Isabel do Pará, Santa Maria do Pará, Santo Antônio do Tauá, São Caetano de Odivelas, São Domingos do Capim, São Francisco do Pará, São João da Ponta, São Miguel do Guamá, Terra Alta, Tomé – Açú e Vigia.
5	TUCURUI	Tucuruí, Breu Branco, Goianésia do Pará, Jacundá, Novo Repartimento, Pacajá e Tailândia.
6	REDENÇÃO	Redenção, Conceição do Araguaia, Cumaru do norte, Floresta do Araguaia, Pau D' arco, Santa Maria das barreiras e Santana do Araguaia.
7	PARAGOMINAS	Paragominas, Aurora do Pará, Dom Elizeu, Ipixuna do Pará, Mãe do Rio e Ulianópolis.
8	CAPANEMA	Capanema, Augusto Corrêa, Bonito, Bragança, Cachoeira do Piriá, Capitão Poço, Garrafão do Norte, Ourém, Peixe-Boi, Primavera, Quatipuru,

		Salinópolis, São João de Pirabas, Santa Luzia do Pará, Santarém Novo, Nova Esperança do Piriá, Nova Timboteua, Traquateua e Viseu.
9	**ALTAMIRA**	Altamira, Anapu, Brasil Novo, Medicilândia, porto de Moz, Senador José Porfirio, Uruará e Vitória do Xingu.
10	**ABAETETUBA**	Abaetetuba, Acará, Baião, Barcarena, Cametá, igarapé-Mirim, Limoeiro do Ajuru, Mocajuba, Moju e Oeiras do Pará.
11	**MARAJO**	Soure, Cachoeira do Arari, Muaná, Ponta de Pedras, Salva terra, Santa Cruz do Arari.
		Breves, Afuá, Anajás, Bagre, Chaves, Curralinho, Gurupá, Melgaço, Portel e São Sebastião da Boa Vista.
12	**XINGUARA**	Xinguara, Água Azul do Norte, Bannach, Ourilândia do Norte, Rio Maria, Sapucaia, São Felix do Xingu e Tucumã.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	
Qual o motivo da contratação?	1.0. A solução consistirá na contratação de empresa especializada para aquisição de urnas mortuárias e/ou prestação de serviços fúnebres, com fornecimento de urnas mortuárias, incluindo ornamentação; parâmetros; serviço de translado, urnas de vários tamanhos, tal serviço funerário se fundamento na lei complementar nº 142, de 16 de dezembro de 2021 (Sistema de proteção social dos militares do Estado do Pará), estatuto e regime interno do FASPM, que busca atender todas as necessidades da família de forma integrada e humanizada, oferecendo suporte em um momento delicado e proporcionando um ambiente de despedida digno e respeitoso a todos os militares estaduais ativos e aos inativos e seus dependentes assistidos pelo FASPM. 1.1.2. O serviço com ornamentação (flores artificiais ou naturais) deverá ser executado no município de residência do falecido, inclusive, a decoração interna da urna com flores naturais ou artificiais dispostas harmonicamente. 1.1.3 Fornecimento de parâmetros, itens como suporte para urna, castiçais e/ou suportes para velas, suporte para arranjos, crucifixo, além de vestuário para o funeral. 1.1.4. **Dos serviços oferecidos:**

a) **Atendimento inicial e apoio à família**: Acolhimento, orientação e suporte emocional à família enlutada, fornecendo informações sobre os procedimentos e auxiliando na tomada de decisões.

b) **Remoção e translado do corpo**: do local do óbito (hospital, residência, etc.) para a funerária ou local de velório, podendo ser terrestre, fluvial e aéreo (este último, se autorizado pela Diretoria, nos casos envolvendo sinistro em serviço).

c) **O transporte rodoviário** terá o preço unitário formulado por quilômetro rodado.

d) **O transporte fluvial** poderá ser cobrado por km ou distância percorrida o que for mais vantajoso para a administração pública,

e) **O transporte aéreo** (se autorizado pela diretoria) terá o preço por peso (KG).

c) **Preparação do corpo**: Higienização, tanatopraxia (embalsamamento) ou reconstrução facial, se necessário, e preparação para o velório.

d) **Escolha da urna**: Opções de urnas mortuárias adulto, juvenil, infantil e gorda (caixões) em diferentes materiais, tamanhos e estilos.

e) **Ornamentação do velório**: Decoração do ambiente com arranjos florais, velas, que tragam conforto e significado para a família e amigos.

f) **Sepultamento ou cremação**: Organização do local de sepultamento (cemitério) ou cremação, com a preparação do jazigo ou da câmara de cremação.

OBSERVAÇÃO: Os casos omissos previstos em lei especifica, serão apreciadas pela Diretoria.

1.1.6. **DA COBERTURA DA ASSISTÊNCIA FUNERAL.**

2.1. A assistência funeral deve garantir execução do serviço funerário prestado pelo FASPM, no Estado do Pará, considerando o valor disponível na legislação pertinente, estatuto e regime interno do FASPM.

2.2. **O valor do auxilio funeral pago por intermédio do FASPM** observará as condições estipulado na lei 142/2021, no Estatuto e

	Regime Interno do FASPM no Estado do PARA e em situações excepcionais fora dele. 2.3 O serviço não inclui exumação ou situações ilícitas, conforme os termos de credenciamento. **Observação**: os casos omissos serão administrados pela diretoria do FASPM, observando a legislação pertinente.

JUSTIFICATIVA DA NÃO DIVISÃO DO OBJETO EM LOTES E /OU DO AGRUPAMENTO EM GRUPOS (ART. 40 § 2° INC I, II E III DA LEI 14.133/21).

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços funerários destinados ao atendimento dos beneficiários do Fundo de Assistência Social da Polícia Militar do Pará – FASPM.

Em observância ao disposto no art. 40, § 2°, da Lei n° 14.133/2021, foi realizada análise acerca da viabilidade do parcelamento do objeto, considerando os aspectos técnicos, econômicos e operacionais envolvidos na contratação.

Após os estudos realizados, verificou-se que a divisão do objeto em lotes distintos mostra-se tecnicamente recomendável e economicamente vantajosa, pelos fundamentos a seguir expostos:

I – Viabilidade Técnica e Operacional do Parcelamento

Os serviços funerários compreendem diferentes categorias de urnas mortuárias e serviços correlatos, cujas características podem variar em função das necessidades dos beneficiários. Tais itens possuem autonomia funcional e podem ser executados independentemente uns dos outros, sem prejuízo da qualidade ou da eficiência da prestação dos serviços.

A divisão em lotes permite que empresas com especialização em determinados segmentos ou capacidade operacional específica possam participar do certame, ampliando a competitividade e possibilitando a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

Além disso, o parcelamento não compromete a padronização dos serviços, uma vez que todas as especificações técnicas e condições de execução serão previamente definidas no Termo de Referência, garantindo uniformidade e qualidade na prestação dos serviços contratados.

II – Ampliação da Competitividade e do Acesso ao Mercado

A divisão do objeto em lotes atende ao princípio da competitividade previsto na Lei n° 14.133/2021, uma vez que reduz barreiras à participação de empresas de menor porte que, embora não possuam capacidade para executar a totalidade do objeto, possuem condições de atender satisfatoriamente um ou mais lotes específicos.

Tal medida contribui para ampliar o universo de participantes do certame, favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas e estimulando a concorrência entre os licitantes, em conformidade com os princípios da isonomia, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa.

III – Economicidade da Contratação

Sob o aspecto econômico, a divisão em lotes possibilita maior competitividade entre os participantes, fator que tende a resultar em preços mais vantajosos para a Administração.

Adicionalmente, considerando a natureza dos serviços funerários e a possibilidade de variação da demanda entre os diferentes tipos de serviços e urnas, o parcelamento permite uma gestão contratual mais eficiente e adequada à necessidade efetiva do FASPM, evitando contratações excessivas ou inadequadas.

A medida também possibilita que empresas sediadas em diferentes regiões do Estado do Pará participem da disputa, favorecendo a ampliação da concorrência e contribuindo para a redução de custos decorrentes de logística e deslocamento.

IV – Atendimento ao Art. 40, § 2°, da Lei n° 14.133/2021

A divisão do objeto em lotes observa os critérios estabelecidos pelo art. 40, § 2°, da Lei n° 14.133/2021, uma vez que:

- **Preserva a economia de escala**, não gerando aumento desproporcional dos custos administrativos ou operacionais;
- **Amplia a competitividade do certame**, permitindo a participação de maior número de fornecedores;
- **Mantém a viabilidade técnica e operacional da contratação**, sem prejuízo da qualidade dos serviços prestados;
- **Favorece a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração**, mediante ampliação da concorrência.

V –.Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que a divisão do objeto em lotes é medida tecnicamente viável, economicamente vantajosa e juridicamente adequada, atendendo aos requisitos previstos no art. 40, § 2°, incisos I, II e III, da Lei n° 14.133/2021, contribuindo para a ampliação da competitividade, para a obtenção de melhores condições de contratação e para a satisfação do interesse público.

MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

1.0. O modelo de execução de serviços funerários envolve diversos procedimentos, desde o contato inicial com a família enlutada até o sepultamento ou cremação do corpo. O processo inclui a organização do funeral, preparação do corpo, escolha do caixão, transporte e procedimentos legais, será realizado através de contratos de credenciamento.

1.1. Normas gerais na execução de serviços funerários:

1.1.2. Atendimento inicial: Contato com a família para entender suas necessidades e desejos, coletando informações sobre o falecido e definindo os serviços desejados.

1.1.3. Organização do funeral: Escolha do tipo de cerimônia (sepultamento ou cremação), local, data e horário.

1.1.4. Preparação do corpo: Higienização, embalsamamento (se necessário), vestimenta e preparação para o velório.

1.1.5. Escolha da urna: Opções de modelos, materiais e acabamentos, de acordo com o orçamento autorizado pelo FASPM.

1.1.6. Transporte do corpo: ocorrerá por meio adequado do local do óbito para o local de velório ou cemitério.

1.1.7. Realização do velório e sepultamento/cremação: Acompanhamento da família durante a cerimônia e execução dos procedimentos finais de acordo com a escolha da família.

1.2. É fundamental que a funerária esteja legalmente estabelecida e siga as normas sanitárias e legais para a execução dos serviços.

1.3.1. Manter confidencialidade em relação as informações sensíveis da Contratante.

1.3.2. Cumprir com os prazos estabelecidos para a entrega dos serviços.

1.3.3. **Da vigência**: O termo de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos limites do art. 105 e 107 da lei 14.133/21.

1.3.4. **Da rescisão**: Ambas as partes poderão rescindir o contrato mediante aviso prévio por escrito, em conformidade com as condições estabelecidas no contrato.

1.3.5. **Da emissão da fatura**: Após a prestação mensal dos serviços a contratada deverá apresentar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a fatura para conferencia do setor social e atesto do fiscal, uma vez aprovada será emitida a nota de empenho e solicitada a nota fiscal e recibo para fins de pagamento.

1.3.6. Os serviços prestados deverão estar em plena conformidade com as normas vigentes, observando-se os prazos indicados.

1.3.7. A credenciante designará um servidor do FASPM, como Fiscais do Contrato.

1.3.8. O modelo para gestão de contratos de serviços funerários inclui a identificação das partes, o objeto do contrato (serviços funerários e a quantidade de itens), a descrição detalhada dos serviços incluídos e os opcionais, bem como os valores, condições de pagamento e prazos de vigência, e ainda, cláusulas sobre a rescisão, legislação aplicável e responsabilidades de cada parte, como:

a) Identificação das Partes:

1. Nome, RG, CPF e endereço do contratante e da funerária (contratada).

b) Objeto do Contrato:

1.1. Definição clara dos serviços funerários a serem prestados (ex: urna, véu, coroas de flores, preparação do corpo, velório, translado, sepultamento/cremação).

1.2. Especificação de quaisquer serviços adicionais ou opcionais, com seus respectivos custos.

c) Detalhes dos Serviços:

1.3. Descrição detalhada dos serviços, como o tipo e tamanho da urna, quantidade de flores, duração e características da capela para velório.

1.4. Especificar a abrangência geográfica da prestação dos serviços (município, raio de quilometragem).

d) Valores e Condições de Pagamento:

1.5. Valor total do contrato, com preços unitários especificados.

1.6. Formas de pagamento e prazos para quitação.

e) Prazos e Vigência:

1.7. Período de vigência do contrato e a possibilidade de prorrogação.

1.8. Prazo de carência para a utilização dos serviços, caso aplicável.

f) Obrigações e Responsabilidades:

1.9. Deveres da contratada, como a qualidade dos serviços, atendimento ao prazo e a padronização.

g) Responsabilidades do contratante, como o pagamento dos serviços e o cumprimento das condições do contrato.

h) Cláusulas Gerais:

1.10. Rescisão: As condições e motivos para a rescisão do contrato.

1.11. Legislação: As leis aplicáveis, como a Lei nº 14.133/2021.

1.12. Força Maior: Condições de situações imprevistas que possam afetar o cumprimento do contrato.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.0. Executar os serviços objeto do Contrato nas condições estabelecidas, respeitando o prazo fixado neste Termo de Referência.

8.1. Os custos relativos a quaisquer gastos ou despesas com transporte, descarregamento, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios (Frete CIF), correrão por conta da Contratada;

8.2. Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional à Contratante.

8.3. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela Contratante com respeito à execução do objeto.

8.4. Indicar preposto e fornecer números telefônicos, e-mail ou outros meios igualmente eficazes, para contato da Contratante com o responsável, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.

8.5. Entregar os serviços objeto do Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

8.6. Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1.0 - Os requisitos de contratação de serviços funerários englobam a infraestrutura e a logística necessária para um atendimento digno e humanizado. Os critérios padrão de qualificação técnica e operacional exigidos no edital de licitação e contratos especializados incluem:

1.1. Atendimento e Logística 24 Horas: Disponibilidade ininterrupta para acionamento, remoção e translado do corpo.

1.1.2. Fornecimento de Urnas: Disponibilização de urnas mortuárias adequadas aos padrões exigidos (desde modelos simples até urnas de luxo ou específicas para cremação).

1.1.3. Preparo do Corpo: Serviços de higienização, necromaquiagem, tanatopraxia (embalsamamento) e, quando necessário, reconstrução cadavérica.

1.1.4. Estrutura de Cerimonial: Organização do velório, incluindo ornamentação com flores (naturais ou

artificiais), velas, véu e sala adequada.

1.1.5. Translado: Transporte terrestre, aéreo ou fluvial do corpo desde o local do óbito até o local de velório, cemitério ou crematório.

1.1.6. Qualificação Técnica (Para empresas): Apresentação de atestados de capacidade técnica e comprovação de frota de veículos adequada (como carros fúnebres registrados) e profissionais capacitados.

2.0 - A contratação de serviços funerários ocorre sob a modalidade de "credenciamento", um processo de chamamento público onde a Administração convoca todos os interessados que preencham os requisitos padronizados. Por se tratar de um serviço contínuo e essencial.

2.1. Para participar a empresa especializada precisará atender aos seguintes requisitos:

2.1.1. Habilitação Jurídica:

a) Empresário Individual: Registro comercial ou Requerimento de Empresário emitido na Junta Comercial.

b) Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI)

c) Sociedades Limitadas (Ltda.) ou EIRELI: Ato constitutivo (Contrato Social) ou Estatuto em vigor, acompanhado de todas as alterações posteriores ou consolidação, registrado na Junta Comercial ou Cartório.

d) Sociedades Simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas (RCPJ)

e) Contrato Social consolidado ou Estatuto Social registrado na Junta Comercial.

f) Documentos pessoais dos sócios e do representante legal.

g) CNPJ

2.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Certidão Negativa de Débitos (CND) Federais (Receita Federal e INSS).

b) Certidão de Débitos Estaduais (relativa à Secretaria da Fazenda do seu estado, tributaria e não tributaria).

c) Certidão de Débitos Municipais (relativa ao ISSQN).

d) Certidão de Regularidade do FGTS.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.0- Qualificação Econômico-Financeira:

a) Balanço Patrimonial do último exercícios, termo de abertura e encerramento.

b) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa.

c) CRC do contador.

4.0 - Qualificação Técnica e Estrutural (Atestados de capacidade técnica)

4.1. Licença de Operação/Sanitária: Alvará da Vigilância Sanitária (estadual ou municipal) e licença ambiental para

o funcionamento da capela, tanatopraxia e demais dependências.

4.1.2. Atestados de Capacidade Técnica: Documentos emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem que a empresa já forneceu urnas e prestou serviços funerários com qualidade.

4.1.3. Frota e Instalações: Comprovação de frota própria e adequada para traslado, além de estrutura para manipulação e preparação dos corpos (Documentação e registro dos veículos (junto ao Detran) adaptados para o transporte funerário).

NATUREZA E GARANTIA DO SERVIÇO	
NATUREZA DA CONTRATAÇÃO	■ Continuada – Art. 6º, XV da Lei 14.133/2021
	☐ não continuada - Art. 6º, XVII da Lei 14.133/2021
NATUREZA DO BEM	■ COMUM ☐ ESPECIAL
HAVERÁ GARANTIA DO SERVIÇO?	☐ Sim. De acordo com o estudo técnico preliminar, o contratado deverá prestar garantia pelos serviços prestados de, no mínimo, **N** meses, após a sua conclusão. ■ Não.
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	
FORMA DE CONTRATAÇÃO	☐ Contratação direta por **Inexigibilidade de licitação"**, com fundamento no art. 74, **Y**, da Lei Federal nº 14.133/21.
	☐ Contratação direta por "**Dispensa de licitação"** na forma eletrônica*, com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21 c/c o Decreto Estadual nº 2.787/2022. * Nesta hipótese, deve-se utilizar preferencialmente a dispensa eletrônica.
	☐ *Contratação direta por "**Dispensa de licitação**", com fundamento no art. 75, **Y**, da Lei Federal nº 14.133/21.*
	☐ Licitação na modalidade "Pregão", na forma eletrônica, conforme Art. 28, I da Lei Federal nº 14.133/2021.
	■ Procedimento auxiliar: credenciamento, conforme Art.78, I, e art. 79, I da Lei Federal nº 14.133/2021.
CRITÉRIO DE HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO	☐ Menor preço.
	☐ Maior desconto.
	■ Documento de habilitação apta para o credenciamento.
	☐ Sim.

O ORÇAMENTO ESTIMADO É SIGILOSO?	**Justificativa:** (Indicar o motivo da escolha do orçamento sigiloso para a contratação) ☒ Não.		
CRITÉRIO PARA O REQUERIMENTO SER ACEITO	1.0. O requerimento de credenciamento deve observar os requisitos previstos no edital de licitação, preenchendo adequadamente e apresentando os documentos de habilitação jurídica, comprovantes de regularidade fiscal e de qualificação técnica. 1.1. Os interessados que atenderem aos requisitos de habilitação previstos no edital será habilitado, com possibilidade de formalização do termo de credenciamento, de acordo com interesse da administração pública, podendo serem convocados para executar o objeto, nos termos do art. 13 a 15 do Decreto 4.146/2024. 1.1.2. O requerimento deve observar a tabela FASPM para estabelecer os valores unitários e global aceitável.		
Há itens com preferência para microempresas e empresas de pequeno porte?	☐ Sim. **Indicar os itens**: *(Indicar os itens)*. ☒ Não.		
REQUISITOS ESSÊNCIAIS DA FUTURA CREDENCIADA			
SERÁ EXIGIDA HABILITAÇÃO TÉCNICA? **ART 67 DA LEI 14.133/2021**	☒ Sim.	**Qual?**	a) Atestado de capacidade técnica; b) Licença de funcionamento da vigilância Sanitária,
	☐ Não	**Por quê?**	A qualificação técnica deverá demonstrar que a empresa possui capacidade operacional para executar os serviços funerários, conforme art. 67 da Lei nº 14.133/2021
	☒ Declaração de ciência das informações necessárias para o cumprimento da futura obrigação contratual.		**Justificativa**: Evita desconhecimento por parte do licitante.
			Justificativa: Esse requisito garante que a empresa possui experiência comprovada no mercado, sendo capaz de

QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS ART 67 DA LEI 14.133/2021	☐ Registro na entidade profissional competente.	atender à demanda com segurança e qualidade, conforme o art. 67 INC V da Lei 14.133/2021, que permite a exigência de atestados de capacidade técnica para comprovar a qualificação das empresas.
	☐ Indicação de pessoal técnico, instalações e aparelhamento para o cumprimento da futura obrigação contratual com a comprovação de qualificação técnica de cada membro da equipe técnica responsável pela execução dos trabalhos.	**Justificativa** A exigência de profissionais técnicos qualificados visa garantir a qualidade do serviço a ser executado e que a empresa tenha capacidade de prestar suporte técnico em caso de falhas ou necessidade de ajustes ou substituição, de acordo com o art. 67 INC III da Lei 14.133/2021, que trata da necessidade de comprovação de qualificação técnica para execução de serviços especializados.
	☐ Atestado de responsabilidade técnica relativos à qualificação técnico-profissional com comprovação de registro em conselho profissional competente, quando for o caso.	Garantir que as empresas fornecedoras sejam registradas e capacitadas para entregar o serviço com alta qualidade, segurança e conformidade com as especificações exigidas, promovendo segurança e eficácia nos serviços administrativos.
	☐ Atestado de capacidade, relativo à qualificação técnico operacional.	**Justificativa**: (Justificar o motivo da exigência, indicando a legislação aplicável, se for o caso, e indicar o que o atestado deve conter ou comprovar)
	☐ Outro previsto em lei especial. **Especificar**: (Indicar o requisito e o seu fundamento legal).	**Justificativa**: (Justificar o motivo da exigência, indicando a legislação aplicável, se for o caso).

	☐ Não será exigida prova de qualificação técnica em razão da baixa complexidade da contratação.	**Justificativa**: (Justificar o motivo da exigência, indicando a legislação aplicável, se for o caso).
HÁ CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE?	☐ Sim.	**Especificar**: *(Indicar o critério).*
	■ Não.	
HÁ RISCOS A SEREM ASSUMIDOS PELA CONTRATADA?	■ Sim.	**Especificar**: Os riscos a serem assumidos pela contratada incluem o cumprimento rigoroso dos prazos de entrega dos serviços, uma vez que atrasos podem comprometer diretamente o sistema operacional e administrativo do FASPM.
	☐ Não.	
HÁ PREVISÃO DE VISTORIA? ART 63, § 2º DA LEI 14.133/2021	☐ Sim.	Justifique:
	■ Não.	
FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO		
COMO O SERVIÇO SERÁ PRESTADO?	☐ O serviço será prestado conforme emissão de ordem de serviço.	
	■ O serviço terá início imediato a partir da assinatura do termo de credenciamento, conforme solicitação de emissão da ordem de serviço pela "SEÇÃO DE SERVIÇO SOCIAL DO FASPM, autorizado pelo diretor do FASPM". ■ O serviço poderá ser prestado de acordo com o "POLO" ou "LOCALIDADE", do local do óbito. ■ Em diferentes localidades, os serviços funerários serão prestados por empresas credenciadas pelo FASPM, mediante ordem de serviço solicitado pelo setor de serviço social do FASPM e autorizado pela autoridade competente.	
PRESTAÇÃO DO SERVIÇO?	1.0. Os serviços serão prestados conforme ordem de serviço administrado pelo **FASPM** (Seção de Serviço Social) localizado na Trav. 09 de janeiro, nº 2600. Bairro da Cremação- CEP: 66065-155- Belém/PA.	

CASOS OMISSOS E HIPOTESES DE CONTRATAÇÃO	1.0. **Paralela e não excludente:** Caso em que é viável e vantajoso para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas de acordo com a tabela do FASPM. **Observação 1:** a) Na hipótese do item 1.0, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea na rede credenciada, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição de demandas pela Seção de Serviço Social do FASPM. 1.1. Dos critérios objetivos de distribuição: 1.1.2. **O sorteio**: sorteio será utilizado como critério objetivo, garantindo a aleatoriedade na seleção dos credenciados. 2.0. Os critérios objetivos são importantes, porque? a) Evitam o "juízo de conveniência: Garantem que as decisões de distribuição de demanda não sejam baseadas em interesses pessoais do administrador público, mas em regras claras e previamente estabelecidas. b) Promovem a igualdade: Asseguram que todos os interessados, que cumpriram os requisitos de habilitação, tenham as mesmas chances de receber a demanda. c) Garantem a transparência: A divulgação de critérios objetivos no edital permite que os credenciados entendam como a demanda será distribuída. d) Conformidade Legal: A utilização de critérios objetivos é uma exigência da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) para a distribuição da demanda em processos de credenciamento, como o de contratação paralela e não excludente, conforme o artigo 79. 3.0. **HAVERÁ POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL (30%)**, desde que devidamente autorizada pelo FASPM, nos casos em que a empresa não possua filial no local do acontecido e obedeça aos valores fixados na **"Tabela do FASPM"**. 4.0. Os casos omissos serão administrados pelo Diretor considerando a legislação pertinente.
PRAZO, FORMA DE PAGAMENTO E GARANTIA DO CONTRATO E REAJUSTES.	
PRAZO DO CONTRATO	**12** (doze) meses.
	☐ Sim, nas hipóteses do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/21.

HAVERÁ POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO?	■ Sim, nas hipóteses do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21 (quando a contratação for de natureza continuada)	
	☐ Não.	
FORMA DE PAGAMENTO	**Meio?**	Ordem bancária.
	Onde?	Conta corrente, agencia e banco indicada pela contratada.
	Qual o prazo?	1.0. Até 30 dias uteis, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) e recibo com o comprovante de regularidade fiscal da contratada. **Observação:** A regularidade fiscal pode ser provada: a) por consulta ao SICAF ou Cadastramento Unificado de Licitante; ou b) pela apresentação dos documentos constantes no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não for possível consultar aos sistemas oficiais.
QUAL A GARANTIA DO CONTRATO?	☐ **X%** do valor inicial do contrato.	**Justificativa**: (O percentual somente pode ser superior a 5% mediante justificativa na complexidade técnica ou nos riscos envolvidos, não podendo ser superior a 10%).
	■ Não há.	**Justificativa**: (A não exigência de garantia deve ser justificada).
FORMA DE REAJUSTES?	■ Sim	**Justificativa:** O contrato após 12 (doze) meses, poderá ser reajustado, desde justificadamente pelo índice do **IPCA.**

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.0. Fornecer o objeto por demanda, de acordo com as especificações e quantitativos em conformidade com as condições solicitadas pelo setor demandante, obrigando-se a substituir aquele(s) não encontrados dentro da conformidade.

1.1.2. Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o fornecimento do objeto, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para-fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc.,

ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à CONTRATANTE;

1.1.3. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato que não terão nenhum

vínculo empregatício com a administração;

1.1.4. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao FASPM ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

1.1.5. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO no fornecimento do objeto, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

1.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do **menor de dezesseis anos**, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

1.1.7. A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não se transfere ao FASPM a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a empresa contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;

1.1.8. Manter, pessoal e equipamentos suficientes para o atendimento;

1.1.9. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do fornecimento;

1.1.10. Fornecer o serviço objeto deste Termo de Referência, obedecendo às quantidades requisitadas, qualidade, horários, prazos e locais estabelecidos para a entrega;

1.1.11. Adequar, por solicitação da Contratante, qualquer produto ou serviço que não esteja sendo executado de acordo com as boas práticas de fabricação;

1.1.12. Comunicar, antecipadamente, a data e o horário da entrega, não sendo aceito o material que estiver em desacordo com as especificações constantes neste Termo;

1.1.13. Não poderá a Contratada, em hipótese alguma, transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações admitidas, sem prévio assentimento da contratante;

1.1.14. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

1.1.15. A contratada deverá apresentar documentos que comprovem qualificação técnica, que serão explicitados neste Termo de Referência e no respectivo Edital.

1.1.16. A exigência de produtos de qualidade é fundamental para assegurar que os serviços realizados sejam adequados e atendam aos padrões necessários. Tal exigência pelo FASPM busca garantir que os servidores, associados/contribuintes e demais funcionários, tenham uma experiência segura e confortável ao fazer uso dos objetos a serem adquiridos.

2.0. A contratada deve estar atenta as obrigações como:

2.1. Licença de operação emitido pelo município de Belém, Certificado de licenciamento do Corpo de Bombeiro do Pará, Plano e certificado de responsabilidade técnica de gerenciamento de resíduos de serviço de saúde, e licença da Vigilância Sanitária.

3.0. Obrigações legais:

3.1. Fornecer o produto dentro das especificações técnicas.

3.1.2. Não fornece o produto fora das especificações, sob pena de sanções administrativas, como multa e outras sanções previstas em lei.

3.1.3. Realizar as comunicações através dos contatos fornecidos pelo CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos em contrato e observando o disposto neste termo de referência;

1.1.2. Proporcionar todas as facilidades que estiverem sob sua responsabilidade para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações assumidas na contratação;

1.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, os termos de sua proposta e condições deste termo de referência;

1.2.3. Notificar a CONTRATADA por escrito das ocorrências de fatos que possam ser caracterizadas como descumprimento das obrigações contratuais assumidas. A falta de comunicação não exime a CONTRATADA das suas responsabilidades;

1.2.4. A fiscalização dos serviços será exercida pela CONTRATANTE, através de um servidor designado pelo FASPM.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

1.0. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante formalização escrita.

1.1. Sendo que a rescisão poderá ocorrer, ainda, por mútuo acordo entre as partes, por conveniência administrativa devidamente justificada, ou por descumprimento de cláusulas contratuais.

1.1.2. Em caso de rescisão imotivada por parte da CONTRATANTE, serão devidos à CONTRATADA os valores proporcionais aos serviços efetivamente prestados, até a data da rescisão.

1.1.3. Desse modo, o art. 137 da lei 14.133/2021 versa que constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VIII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1° - Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no caput deste artigo.

§ 2° - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei; (Lei 14.133/2021, art. 125).

II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3° - As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2° deste artigo observarão as seguintes disposições:

I - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea 'd' do inciso II do caput do art. 124 desta Lei. (Lei 14.133/2021, art. 124).

§ 4º - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Devolução da garantia;

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - Pagamento do custo da desmobilização.

Art. 139. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - Execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

§ 1° A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2° Na hipótese do inciso II do **caput** deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

DAS SANÇÕES dos Art. 155 e 156 da lei 14.133/21

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1° Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

DADOS ORÇAMENTÁRIOS DA CONTRATAÇÃO	Programa	0000 – Encargos Especiais.
	Projeto Atividade	9025 – Encargos com Benefícios.
	Elemento de Despesa	33903900 – Outros Serviços Pessoal Jurídica
	Plano Interno	0000009025C
	Fonte do Recurso	01500000001/02500000001

Observação: Esses dados estão sujeitos à revisão por ocasião da emissão do atestado de disponibilidade orçamentária.

DISPOSIÇÕES GERAIS

1.0. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação, do agente de contratação em contrário.

1.1.2. Esta licitação poderá ser revogada por interesse da Administração, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que as licitantes tenham direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no Decreto nº 2.787, alterado pelo Decreto nº 3.704, de 2024

1.1.3. Qualquer modificação na presente licitação será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta (Decreto nº 2.787 foi alterado pelo Decreto nº 3.704, de 2024).

1.1.4. É facultada ao agente de contratação ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

1.1.5. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

1.1.6. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.

1.1.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito a realização do serviço pela Administração.

1.1.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.

1.1.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização do certame.

1.1.10. Serão verificadas na fase de habilitação a existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro

§ 2° A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3° A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4° A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5° A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4° deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6° A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7° As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8° Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9° A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública

OBSERVAÇÃO: Nos casos de **SUBCONTRATAÇÃO**, a empresa credenciada responderá subsidiariamente pelo não cumprimento dos serviços por ela subcontratado.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, disponível no Portal da Transparência, no endereço: www.portaltransparencia.gov.br; a existência de registros impeditivos de contratação por ato de improbidade administrativa disponível no portal do Conselho Nacional de Justiça – CNJ; e a existência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho disponível no site www.tst.jus.br/certidão, sob pena de inabilitação.

1.1.11. Será escolhido o fórum da comarca da capital de Belém do Estado do PARA, a fim de dirimir quaisquer litígios.

1.2. CLAUSULA DE VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

1.2.1. As partes declaram-se cientes e mutuamente vinculadas a todas as regras, condições, obrigações, especificações técnicas, anexos e quaisquer disposições contidas no credenciamento 05/2026, na modalidade de credenciamento, bem como aos termos do requerimento da proposta vencedora, apresentada pela credenciada a todos os atos e fatos ocorridos durante o procedimento licitatório, que passam a integrar e complementar este INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO para todos os efeitos legais.

1.2.2. Quaisquer divergências ou omissões neste instrumento serão resolvidas pela aplicação das regras e condições estabelecidas no referido Edital e seus anexos, prevalecendo estes sobre o presente instrumento em caso de conflito, salvo se este instrumento estabelecer condições mais vantajosas para a o Fundo de assistência social da policial militar do PARA - FASPM e em conformidade com a legislação vigente.

Belém-PA, 15 de junho de 2026.

CARLOS RAFAEL **NASCIMENTO** DA SILVA – CAP QCOPM RG 40907
CHEFE DA SEÇÃO DE SERVIÇO SOCIAL

Carlos Rafael Nascimento da Silva
CAP PM - RG 40907
Assistente Social
CRESS 1ª 4ª Reg

ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº XXX /2026 – FASPM/PA
PAE Nº E-2026/2889603
Credenciamento 005/2026 - CCC/FASPM

RESUMO

CONTRATANTE

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
CNPJ Nº 04.246.653/0001-06

CONTRATADO

NOME DA RAZÃO SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA, CNPJ nº XXXXXXX , com sede em XXXXXXXXXXXX .

TERMO DE CREDENCIAMENTO PRÉVIO

Termo de Credenciamento nº _____/2026, por meio do qual a empresa foi previamente habilitada e incluída no cadastro de credenciados.

OBJETO

Prestação de serviços funerários, por demanda, para atendimento dos contribuintes e beneficiários do Fundo de Assistência Social da Polícia Militar do Pará - FASPM (conforme lotes e especificações constantes do Edital).

LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Nos 12 (doze) polos regionais do Estado do Pará, conforme especificações técnicas.



VALOR TOTAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



PAGAMENTO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

PRAZO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

FISCALIZAÇÃO



A FISCAL DO CONTRATO É O SERVIDOR XXXXXXXXXXXXXX, MATRÍCULA Nº XXXXXXXXXX E O FISCAL SUBSTITUTO É O SERVIDOR XXXXXXXXXXXXXXXX, MATRÍCULA Nº XXXXXXXX, AMBAS LOTADAS NO FASPM

VIGÊNCIA



PREVISÃO: XXXXXXXXXX

INÍCIO: XXXXXXX

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1

DAS PARTES

Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (FASPM), CNPJ nº 04.246.653/0001-06, com sede na TRAV. 9 DE JANEIRO, 2600, CREMAÇÃO, CEP: 66.065-155, BELÉM - PA, neste ato representado pelo senhor ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES, CEL PM RR, brasileiro, casado, servidor público militar estadual, RG nº 12863, portador do CPF nº 489.879.132-87, residente e domiciliado nesta cidade
CONTRATADA	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXX, CEP: XXXXX, XXXXX, neste ato representado por XXXXXXXXXXX, XXXXXXX, RG nº XXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXXXX, residente e domiciliado nesta cidade.

CLÁUSULA 2
DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Termo de Credenciamento e Contratação Direta rege-se pelas disposições insertas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em especial nos seus artigos 74, inciso IV, e 79 (instituto do Credenciamento), bem como pelos termos da Lei Estadual nº 8.972/2020, e do Decreto Estadual nº 4.146/2024, vinculando-se integralmente aos termos do Edital de Credenciamento nº 005/2026 - CCC/FASPM.

2.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº 005/2026 - CCC/FASPM, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, o Mapa de Riscos, o Orçamento Estimado, o Termo de Credenciamento nº /2026, e se necessário a Ata de Sorteio/Ordem de Chamada nº ___/2026, a Convocação nº ___/2026, a Demanda/Ordem de Serviço de Serviços Funerários e Produtos Póstumos nº _/2026, a proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes dos autos.

CLÁUSULA 3
DO OBJETO

3.1. O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a execução completa de serviços funerários e o fornecimento de produtos póstumos, de forma eventual e sob demanda, para atender às necessidades urgentes dos militares estaduais ativos, inativos e seus respectivos dependentes legais.

3.2. Os serviços e produtos póstumos descritos no subitem anterior serão

prestados e distribuídos nos 12 (doze) polos regionais do Estado do Pará, ou, excepcionalmente, fora do território paraense em caso de traslado interestadual motivado, respeitando rigorosamente os limites, quantitativos e valores oficiais estabelecidos na Tabela FASPM vigente, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência.

3.3. Os bens a serem fornecidos corresponderão exclusivamente aos itens indicados na Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, não havendo obrigação de contratação de quantitativo mínimo ou máximo por parte da CONTRATANTE.

3.4. A CONTRATADA deverá executar o fornecimento observando os valores e percentuais de desconto constantes de sua proposta e do Termo de Credenciamento, vedada a cobrança de valores superiores aos admitidos pela Administração.

3.5. A celebração deste contrato não gera exclusividade, preferência, reserva de demanda ou direito subjetivo a futuras contratações, as quais permanecerão condicionadas às necessidades da Administração, à disponibilidade orçamentária e à ordem de chamada definida nos termos do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA 4

DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. Os serviços funerários e o fornecimento de produtos póstumos correlatos deverão ser prestados/entregues nos locais indicados pela Seção de Serviço Social do FASPM (SSS/FASPM) no momento do acionamento, compreendendo a cobertura geográfica integral dos 12 (doze) polos regionais do Estado do Pará, ou, extraordinariamente, em localidade fora do Estado caso haja necessidade

técnica e justificativa para traslado.

4.2. O prazo para o início imediato dos serviços funerários (preparação do corpo e disponibilização dos materiais póstumos) será de, no máximo, 02 (duas) horas a contar do acionamento formal ou da emissão da Guia de Encaminhamento Funerário / Ordem de Serviço pela Seção de Serviço Social, dado o caráter de urgência e imprevisibilidade do objeto.

4.3. A CREDENCIADA deverá manter canal de atendimento e plantão operacional ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para recebimento imediato das demandas do FASPM.

4.4. O recebimento dos serviços e produtos póstumos dar-se-á em duas etapas:
I - Provisoriamente: no ato da prestação do serviço e entrega da urna/paramentos, mediante termo simplificado ou assinatura de conformidade do familiar/beneficiário acompanhante e/ou do representante do Serviço Social do FASPM;

II - Definitivamente: no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a conferência e validação da Nota Fiscal e do relatório de execução pelo fiscal do contrato formalmente designado, atestando a estrita execução conforme o Termo de Referência.

4.5. Caso os serviços prestados ou produtos póstumos fornecidos estejam em desacordo com as especificações técnicas da Tabela FASPM e do Edital nº 005/2026, a CREDENCIADA deverá promover a imediata correção, substituição ou complementação, sem qualquer custo adicional para a Administração, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA 5

DO PREÇO

5.1. Os preços para a execução dos serviços funerários e fornecimento de produtos pós-tumos objeto deste credenciamento são aqueles fixados de forma uniforme pela Administração na Tabela FASPM vigente, anexa ao Edital de Credenciamento nº 005/2026, os quais a CREDENCIADA declara aceitar integralmente e sem ressalvas no ato da assinatura deste instrumento.

5.2. Nos preços fixados na Tabela de Referência oficial já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução completa e perfeita do objeto, tais como tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas de administração, translados até os limites estabelecidos, materiais, ferramentas, equipamentos e quaisquer outros ônus necessários ao adimplemento das obrigações contratuais.

5.3. A existência de preços fixados em tabela oficial não impede a revisão dos valores por iniciativa do FASPM para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do certame, caso ocorram alterações extraordinárias nas condições de mercado, aplicando-se, no que couber, as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 4.146/2024.

CLÁUSULA 6

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

61. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao FASPM, na seguinte classificação:

Programa	1510 – Segurança Pública e Defesa Social;
Projeto/Atividade	8277 – Assistência aos Agentes de Segurança Pública;
Elemento da Despesa	33903203 - Material destinado a Assistência Social;

Plano Interno	1031118277C
Fonte	01759000051/02759000051

6.2. A execução financeira do presente Contrato fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, à emissão da respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, bem como ao recebimento, atesto e regular liquidação da despesa.

6.3. A classificação orçamentária poderá ser alterada, complementada ou atualizada por apostilamento, nos termos da legislação vigente, desde que mantida a compatibilidade da despesa com o objeto contratado e sem alteração de seu objeto ou valor.

CLÁUSULA 7

DO REAJUSTE

7.1. Os preços fixados na Tabela FASPM de Serviços Funerários e Produtos Póstumos poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

7.2. O eventual reajuste somente produzirá efeitos para as contratações e fornecimentos realizados após a sua formalização, não alcançando obrigações já executadas, recebidas, liquidadas ou pagas.

7.3. Fica vedado qualquer reajuste de preços de forma isolada ou decorrente de negociação direta individualizada entre a CREDENCIADA e a Administração, sob

pena de nulidade do ato e descredenciamento imediato da empresa por infração aos subitens do Edital.

CLÁUSULA 8

DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será devido exclusivamente pelos serviços funerários efetivamente prestados e produtos póstumos fornecidos pela CREDENCIADA, de acordo com as demandas individuais emitidas pela Seção de Serviço Social do FASPM, mediante a aplicação linear dos valores fixados na Tabela FASPM vigente.

8.2. O pagamento fica condicionado ao recebimento dos bens, ao respectivo atesto pelo fiscal do contrato e à regular liquidação da despesa.

8.3. Não será efetuado pagamento relativo a bens não fornecidos, rejeitados, fornecidos em desconformidade com as especificações contratuais ou pendentes de regularização pela CONTRATADA.

8.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à CONTRATADA, ficando o pagamento suspenso até que sejam adotadas as medidas saneadoras necessárias.

8.5. Regularizada a pendência ou reapresentada a documentação sem vícios, o prazo para pagamento será contado novamente a partir da data do novo protocolo, sem ônus para a CONTRATANTE.

8.6. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas no credenciamento.

8.7. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não eximem a CONTRATADA de suas responsabilidades e obrigações relacionadas à qualidade dos bens fornecidos e ao fiel cumprimento do objeto contratado.

CLÁUSULA 9

DA GARANTIA DE CUMPRIMENTO CONTRATUAL

9.1. Não será exigida a prestação de garantia para o presente Termo de Credenciamento, tendo em vista a natureza do procedimento auxiliar, o caráter não exclusivo da contratação e a execução do objeto de forma parcelada e sob demanda, em conformidade com as prerrogativas da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A dispensa de garantia prevista no subitem anterior não exime a CREDENCIADA do cumprimento integral e pontual de todas as obrigações contratuais assumidas, permanecendo a empresa sujeita às sanções administrativas, civis e penais previstas neste instrumento e na legislação de regência em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA 10

DA OBRIGAÇÃO DA CREDENCIANTE

I – Exercer a gestão e a fiscalização técnica das ordens de serviço emitidas por meio de servidores formalmente designados, rejeitando os serviços ou produtos que não atendam aos padrões mínimos de qualidade fixados;

II – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições, prazos e valores estabelecidos neste Contrato, após a regular liquidação da despesa;

III – designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

IV– Receber o objeto fornecido nas condições estabelecidas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência e na respectiva Ordem de Fornecimento;

V – Notificar a CONTRATADA sobre vícios, defeitos, irregularidades ou incorreções constatadas na execução contratual, para que sejam adotadas as medidas cabíveis;

VI – Proporcionar à CREDENCIADA todas as facilidades e informações necessárias para a perfeita execução do objeto contratado;

VII – aplicar as sanções administrativas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa;

VIII– Manter os registros necessários à fiscalização, ao recebimento e ao pagamento do objeto contratado;

IX – Assegurar à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa nos processos administrativos de apuração de infrações e aplicação de sanções.

CLÁUSULA 11

DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

I – Prestar os serviços funerários e fornecer os produtos póstumos em estrita conformidade com as especificações do Termo de Referência, do Edital de Credenciamento nº 005/2026 e da Tabela FASPM vigente, utilizando-se de materiais novos e de primeira qualidade;

II – Manter, durante toda a execução do contrato, canal de atendimento e plantão operacional ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, apto a receber e iniciar o atendimento das demandas do FASPM em até 02 (duas) horas após o acionamento formal;

III – Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas sanitárias e biológicas vigentes aplicadas ao manejo, preparação (tanatopraxia/somatoconservação) e traslado de corpos, em especial as normas exaradas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

IV – Entregar os bens em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionados, identificados e acompanhados da documentação exigida;

V – Substituir, às suas expensas e sem ônus para a CONTRATANTE, os bens que apresentem defeitos, avarias, desconformidades ou divergências em relação às especificações contratadas;

VI – Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento;

VII– manter atualizados os documentos e autorizações exigidos pela legislação aplicável ao objeto contratado, quando cabíveis;

VIII– emitir a respectiva Nota Fiscal contendo as informações necessárias à identificação da contratação;

IX– Dispor de profissionais devidamente qualificados, habilitados e uniformizados para a execução dos serviços e assistência direta aos familiares dos beneficiários falecidos, pautando-se pelo absoluto decoro, respeito e dignidade;

X– Atender às determinações e orientações expedidas pelo gestor e pelo fiscal do contrato;

XI– comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto ou o cumprimento dos prazos estabelecidos;

XII- manter controle dos bens fornecidos, substituídos ou pendentes de regularização;

XIII– guardar sigilo sobre dados, informações e documentos aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, quando aplicável;

XIV– observar a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária, ambiental, de proteção de dados pessoais e anticorrupção aplicáveis;

XV– Manter, durante a execução contratual, os valores e percentuais de desconto constantes da proposta aceita pela CONTRATANTE, vedada a cobrança de valores superiores aos estabelecidos no Edital, no Termo de Referência, na Ordem de Fornecimento ou neste Contrato.

CLÁUSULA 12

DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. A execução do presente contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por representantes da Administração especialmente designados pela Diretoria Geral do FASPM, doravante denominados Gestores e Fiscais de Contrato, em estrito cumprimento ao disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Compete ao gestor acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA durante a execução contratual, para fins de empenho, liquidação e pagamento.

12.3. Verificados indícios de descumprimento contratual, o gestor deverá adotar as providências necessárias à apuração dos fatos e, quando cabível, à instauração do respectivo processo administrativo.

12.4. O gestor encaminhará ao setor competente a documentação necessária à liquidação e ao pagamento das despesas regularmente atestadas pela fiscalização contratual.

12.5. A formalização deste contrato decorre de demanda efetiva da CONTRATANTE, observadas as regras do procedimento de credenciamento, não gerando à CONTRATADO direito a futuras contratações, as quais permanecerão condicionadas às necessidades da Administração e à disponibilidade orçamentária.

12.6. A atuação dos Gestores e Fiscais do FASPM não exime a CREDENCIADA da sua responsabilidade única, integral e exclusiva pela perfeita execução do objeto, perante terceiros ou perante o próprio Fundo de Assistência Social.

CLÁUSULA 13

DO MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. O modelo de execução deste Contrato decorrente do credenciamento pautar-se-á pela celeridade, previsibilidade técnica e dignidade no atendimento, operando de forma descentralizada para cobrir as demandas nos 12 (doze) polos regionais do Estado do Pará, conforme os seguintes fluxos obrigatórios:

13.2. Do Acionamento Operacional:

13.2.1. Ocorrendo o falecimento do militar estadual (ativo ou inativo) ou de seu dependente legalmente instituído, os familiares ou responsáveis receberão as orientações preliminares do serviço Social da PMPA, e Seção de Serviço Social do FASPM (SSS/FASPM) ou representações, se necessário;

13.2.2. A Seção de Serviço Social avaliará o direito assistencial com base na Lei complementar 142/2021, Estatuto e Regimento interno do FASPM;

13.3. Dos Padrões Técnicos e Produtos Póstumos:

13.3.1. A execução dos serviços de preparação do corpo (tanatopraxia, somatoconservação e higienização) e a montagem das estruturas de cerimonial/velório deverão seguir rigorosamente os descritivos contidos no Termo de Referência e os limites de itens previstos na Tabela FASPM vigente;

13.3.2. As urnas funerárias fornecidas deverão ser obrigatoriamente novas, sem defeitos de fabricação ou acabamento, e com padrão de qualidade e dimensões adequadas ao biotipo do falecido, conforme as faixas de referência tabeladas.

13.4. Dos Traslados:

13.4.1. Os serviços de traslado terrestre, fluvial ou aéreo de corpos, quando expressamente autorizados na Ordem de Serviço do FASPM, devendo observar as distâncias quilométricas e os valores de ressarcimento preestabelecidos na Tabela oficial do Fundo ou peso, no caso de aéreo.

13.5. Do Recebimento e Avaliação:

13.5.1. A documentação para ressarcimento do serviço funerário deverá ser apresentada sem rasuras;

13.5.2. O recebimento definitivo e a validação da execução póstuma serão formalizados pelo ateste do Fiscal do Contrato no prazo regulamentar, permitindo o regular encaminhamento para a fase de liquidação financeira.

13.6. A CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para prestar esclarecimentos ou adotar providências relacionadas à execução contratual.

13.7. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, devendo a CONTRATADA executar diretamente todas as obrigações assumidas.

13.8. A CONTRATADA é integralmente responsável pela execução do objeto contratado, respondendo perante a CONTRATANTE por quaisquer danos, vícios, defeitos, atrasos ou inadimplementos decorrentes de sua atuação.

13.9. Após a assinatura do Contrato, a CONTRATANTE poderá promover reunião inicial com a CONTRATADA para apresentação das diretrizes de execução, dos procedimentos de fiscalização, dos mecanismos de controle e das demais informações necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA 14

DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

14.1. A CREDENCIADA responderá diretamente, de forma exclusiva, integral e civilmente, por todos e quaisquer danos materiais, morais ou estéticos causados ao FASPM, aos beneficiários/dependentes atendidos ou a terceiros, decorrentes de culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência na execução dos serviços funerários ou no fornecimento dos produtos póstumos contratados.

14.2. A CONTRATADA responde integralmente pelos encargos e compromissos assumidos com terceiros relacionados à execução contratual, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

14.3. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, nem por danos decorrentes de atos praticados pela CONTRATADA, seus empregados, representantes ou prepostos.

14.4. A responsabilidade de que trata esta Cláusula abrange, mas não se limita a: I - Danos ao corpo do falecido decorrentes de técnicas incorretas ou falhas na aplicação de procedimentos de tanatopraxia, somatoconservação ou higienização;

II - Danos materiais causados por defeitos estruturais, quebras ou inadequação das urnas funerárias e paramentos fornecidos durante o transporte, cerimonial ou sepultamento;

III - Prejuízos decorrentes do extravio, violação ou atraso injustificado no traslado terrestre ou aéreo do corpo que causem o cancelamento ou adiamento de atos fúnebres;

IV - Danos causados pelo desrespeito às normas sanitárias vigentes exaradas pela ANVISA e demais órgãos de controle.

14.5. O FASPM fiscalizará a execução do objeto, mas a presença ou atuação da fiscalização não exclui, não atenua e não reduz a responsabilidade civil e contratual da CREDENCIADA, conforme determina a legislação de regência.

14.6. Em nenhuma hipótese o FASPM assumirá responsabilidade solidária ou subsidiária por obrigações decorrentes de acidentes, indenizações, multas ou demandas judiciais cíveis decorrentes da má prestação do serviço por parte da CREDENCIADA.

CLÁUSULA 15

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Constituem infrações administrativas passíveis de aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021:

<table>
<tr><th>Infração</th><th>Penalidade</th></tr>
<tr><td>a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.</td><td>Advertência*
* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, hipótese em que poderá ser aplicada a sanção de "impedimento de licitar e contratar.".</td></tr>
<tr><td>b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.</td><td rowspan="5">Impedimento de licitar e contratar*

* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, hipótese em que poderá ser aplicada a sanção de "declaração de inidoneidade para licitar e contratar.".</td></tr>
<tr><td>c. Dar causa à inexecução total do contrato.</td></tr>
<tr><td>d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.</td></tr>
<tr><td>e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.</td></tr>
<tr><td>f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.</td></tr>
</table>

g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento de contratação ou a execução do contrato.	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar
h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.	
i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	
j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.	
k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.	

15.2. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais poderá caracterizar inexecução contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE.

15.4. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as seguintes multas:

MULTAS	
Moratória	Compensatória
a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso injustificado, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela.	a) Até 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens ofertados, nos termos do Edital de Credenciamento nº 03/2026.

CLÁUSULA 16

DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

16.1. Este Termo de Credenciamento poderá ser alterado por mútuo acordo entre as partes ou unilateralmente pela Administração do FASPM, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a devida e prévia justificação técnica e autorização da Diretoria Geral.

16.2. As alterações não poderão transfigurar o objeto, violar as condições padronizadas do credenciamento, restringir a isonomia entre credenciados ou gerar vantagem indevida à CONTRATADA.

16.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por apostilamento, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 17

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato será extinto quando todas as obrigações de ambas as partes forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

17.2. O presente Termo de Credenciamento poderá ser extinto nas hipóteses

previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as seguintes formas:

I – Unilateralmente pelo FASPM: por ato formal, motivado e assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos de inadimplemento das cláusulas contratuais, especificações técnicas ou normas sanitárias por parte da CREDENCIADA;

II – Consensual: por acordo entre as partes, reduzido a termo nos autos do processo, desde que haja conveniência para a Administração do FASPM;

III – Judicial ou Arbitral: nos termos da legislação processual vigente.

17.3. A extinção contratual poderá ocorrer, entre outras hipóteses, por:

I – O cumprimento integral do objeto;

II – O encerramento da demanda específica que originou este contrato;

III – O término da vigência;

IV – O acordo entre as partes;

V – Interesse público devidamente motivado;

VI – Inexecução total ou parcial;

VII – perda das condições de habilitação;

VIII – descredenciamento;

IX – A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato superveniente que inviabilize a execução.

17.4. Constituem motivos para a extinção unilateral do presente instrumento por parte do FASPM:

I - O atraso injustificado no início da prestação dos serviços funerários que ultrapasse o limite de 02 (duas) horas estabelecido na Cláusula de Execução, configurando desídia assistencial;

II - A recusa injustificada da CREDENCIADA em efetuar o atendimento de

beneficiários ou dependentes encaminhados pela Seção de Serviço Social;

III - A cobrança de quaisquer valores adicionais ou taxas extras diretamente dos familiares, dos beneficiários para a prestação dos serviços inclusos na Tabela FASPM vigente;

IV - O descumprimento das normas sanitárias de manejo de corpos e biossegurança exaradas pela ANVISA e órgãos fiscalizadores locais;

V - A perda das condições de habilitação jurídica, técnica ou regularidade fiscal exigidas no Edital de Credenciamento nº 005/2026;

VI - A decretação de falência ou a dissolução da sociedade empresária credenciada.

17.5. O credenciamento poderá, ainda, ser extinto por denúncia unilateral da CREDENCIADA, mediante notificação prévia e formal por escrito dirigida à Diretoria do FASPM com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que a empresa deverá concluir os atendimentos funerários que já estejam eventualmente em andamento.

17.6. Os casos de extinção contratual decorrentes de culpa exclusiva da CREDENCIADA ensejarão a aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de perdas e danos e do descredenciamento imediato do cadastro do FASPM.

17.7. A extinção será formalizada mediante processo administrativo, assegurados contraditório e a ampla defesa nas hipóteses de imputação de culpa à CONTRATADA.

CLÁUSULA 18

DA INTERPRETAÇÃO

18.1 As dúvidas decorrentes da interpretação ou da execução deste Contrato serão dirimidas pela CONTRATANTE, mediante decisão motivada, observada, sucessivamente, a seguinte ordem de prevalência:

I – as disposições deste Contrato e de seus anexos;

II – a Ordem de Fornecimento, a Nota de Empenho ou instrumento equivalente referente à demanda específica;

III – as disposições do Edital de Credenciamento e de seus anexos;

IV – o Termo de Credenciamento firmado pela CONTRATADA;

V – o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, o Mapa de Riscos e os demais documentos que instruem o procedimento de contratação;

VI – As disposições explícitas da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Estadual nº 8.972/2020 e nº 4.146/2024;

VII – subsidiariamente, os princípios gerais do direito e as normas de direito privado, naquilo que não conflitarem com o regime jurídico administrativo.

CLÁUSULA 19

DO TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS DE INTERESSE

19.1. Observada a legislação aplicável, as partes poderão submeter controvérsias decorrentes da execução deste Contrato à Câmara de Negociação, Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Pública Estadual, quando cabível, visando à solução consensual dos conflitos.

CLÁUSULA 20

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sempre que houver tratamento de dados pessoais relacionado à execução deste Contrato.

20.2. A CONTRATADA utilizará os dados pessoais aos quais tiver acesso exclusivamente para a execução do objeto contratual, vedada sua utilização para finalidade diversa da prevista neste Contrato ou em desacordo com a legislação aplicável.

20.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

20.4. Encerrada a execução contratual ou cessada a necessidade de tratamento dos dados pessoais, a CONTRATADA deverá interromper sua utilização e promover sua eliminação, ressalvadas as hipóteses de conservação obrigatória previstas em lei.

CLÁUSULA 21
DA DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

21.1. A eficácia do presente Termo de Credenciamento e de seus eventuais aditamentos fica condicionada à divulgação e manutenção dos seus dados e do inteiro teor do instrumento na plataforma Compraspará e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a sua assinatura, nos termos exigidos pelo art. 54 e art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2. O FASPM providenciará, ainda, a divulgação do presente extrato contratual no no diário oficial do Pará, em estrito alinhamento às diretrizes do art. 8º do Decreto Estadual nº 4.146/2024 e normativas da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD).

21.3. As publicações e divulgações tratadas nesta Cláusula correrão sob a responsabilidade e ônus da Administração do FASPM, servindo a data da disponibilização oficial no PNCP como o marco inicial para o controle de prazos e atos de fiscalização externa.

CLÁUSULA 22

DA VIGÊNCIA

22.1. O presente termo terá vigência de 12 (doze) meses), observado o limite máximo previsto na lei 14.133/2021 meses, contado da assinatura, da emissão da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento, conforme definido pela Administração.

22.2. Considera-se encerrada a execução contratual, para fins de extinção por cumprimento integral do objeto, quando houver a entrega total dos bens demandados, o recebimento definitivo, a correção ou substituição de eventuais itens rejeitados, a apresentação da documentação fiscal regular, a liquidação e o pagamento da despesa, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA por vícios ocultos, garantias legais, obrigações de sigilo, proteção de dados, responsabilização por danos e demais deveres que, por sua natureza, subsistam ao encerramento da execução.

22.3. Caso o objeto não seja concluído dentro do prazo inicialmente previsto, a vigência ficará prorrogada até a conclusão da demanda, observada a apuração de eventual mora da CONTRATADA e a aplicação das sanções cabíveis, quando o atraso lhe for imputável.

CLÁUSULA 23

DO FORO

23.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir controvérsias decorrentes deste contrato, observado o disposto na cláusula de tratamento adequado de conflitos de interesse e ressalvadas as hipóteses de competência legal diversa.

23.2. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

BELÉM – PA, XX DE XXXXX DE 202X

P/ CONTRATANTE

P/ CONTRATADA

ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES CEL PM RR RG 12863 Diretor do Fundo de Assistência da PM

ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO

(Pessoa Jurídica)

RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO, E-MAIL, TELEFONE, REPRESENTAÇÃO LEGAL, CPF, RESPONSÁVEL TÉCNICO, se necessário.

LOTE	POLO	LOCALIDADE
X	X	XXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓD. SIMAS	QTD	VLR TOTAL COM DESCONTO
1	Urna mortuária **adulto**, com 06 alças duras simples, padão popular, confeccionada em madeira pinus, envernizada, forro interior em tecido TNT, medindo 1,60 cm até 1,90 cm, paramentação completa, conforme credo religioso.	**00780 - 3**	Por demanda	
2	Urna mortuária **infantil**, modelo sextavado, confeccionada em madeira de pinus, envernizada, forro interior em tecido TNT, padrão popular, medindo 0,50 a até 1.40cm, paramentação completa, conforme credo religioso.	**00780 - 3**	Por demanda	
3	Urna mortuária **juvenil**, modelo sextavado, confeccionada em madeira de pinus, envernizada, forro interior em tecido TNT, padrão popular, medindo 1,00m até 1,50m, paramentação completa, conforme credo religioso.	**00780 - 3**	Por demanda	
4	Urna mortuária **adulto com visor ou sem**, com alça de varão, forramento renda, babado, sobre babado e travesseiro, medindo 160 até 1,90cm, paramentação completa, conforme credo religioso.	**00780 - 3**	Por demanda	
5	Urna funerária adulto **gorda ou comprida** (varão), de 1.60 até 2m, paramentação completa, conforme credo religioso.	**00780 - 3**	Por demanda	
6	Urna mortuária adulto ou juvenil confeccionada em **zinco**, medindo 1,50cm até 2.0 mts, paramentação completa, conforme credo religioso.	**00780 - 3**	Por demanda	
7	Conservação do corpo com aplicação de Tanato Fluido (Tanatopraxia)	**00780 - 3**	Por demanda	

8	Ornamentação de urna com flores artificiais, véu e suporte ("Edredon")	**00780 - 3**	Por demanda	
9	Coroa de flores naturais grandes	**00780 - 3**	Por demanda	
10	Coroa de flores artificiais grandes	**00780 - 3**	Por demanda	
11	Capela para velório (água e café)	**00780 - 3**	Por demanda	
12	Veículo especial para serviço funerário (KM rodado)	**00780 - 3**	Por demanda de KM	
13	Transporte fluvial, (KM rodado ou distancia)	**00780 - 3**	Por demanda de km	
14	Remoção local (KM rodado ou distancia)	**00780 - 3**	Por demanda de KM	
15	Mortalha branca	**00780 - 3**	Por demanda	
16	Vestimenta social ajustável e véu	**00780 - 3**	Por demanda	
17	VAN EXECUTIVA PARA (região urbana e rural)	**00780 - 3**	Por demanda KM rodados	
18	ÔNIBUS (região urbana e rural)	**00780 - 3**	Por Demanda KM rodados	
VALOR GLOBAL ESTIMADO				

Belém-PA,/...../ 2026

NOME RESPONSAVEL

Assinatura

ANEXO - VI

MODELO DA DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE

A empresa_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara sob as penas da Lei, que NÃO POSSUI nenhum fato impeditivo que o desabone a contratar com a Administração Pública.

_____, ____ de _____ de _____2026.

(Local e Data)

Assinatura, qualificação e carimbo

(Representante legal)

ANEXO - VII

MODELO DA DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, ____ de _____ de _____

Local e Data

Assinatura, qualificação e carimbo.

(Representante legal)

ANEXO - VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____(nome da empresa)_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e de CPF nº DECLARA, para fins do disposto no Edital de **Credenciamento nº 03/2026 - FASPM**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I, art. 3° da Lei Complementar nº 123/2006;
() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II, art. 3° da lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4° do artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Localidade) _____, de _____de 2026.

(Representante Legal)

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.